

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-460/2025/SEMAP

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-460/2025/SEMAP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 01/04/2025 (ID: 193962), trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço de revisão (período de garantia) do Caminhão Carga Iveco/Tector - SLJ 1G87, pertencente à frota da SEMAP. O valor total da contratação é de R\$ 3.390,76 (três mil trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Cabixi, 02 de abril de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

EDEGAR ZOLINGER

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Dec. 015/2025

Protocolo 36417

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o Município de Cerejeiras com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.181.382/0001-25, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **Claudimar dos Santos Soares**, brasileira, casada, portadora do RG 96*** SESDEC/RO, e do CPF N.º ***.146.292-**, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais n.º1530, bairro Primavera, Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal n.º 2.876/2019 e do Edital 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, conforme o Processo 929/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **Técnico de Saúde/Técnico em Enfermagem**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal n.º 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 1.836,78 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em cópias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 01 de Abril de 2025.

CONTRATANTE - Sinésio José de Souza **CONTRATADO - Claudimar dos Santos Soares**
 Prefeito Municipal - (assinatura digital)

Testemunhas (assinatura digital):

Ivo Leonardo da Silva Costa
 Sinelma Penha de Souza

Protocolo 36342

PORTARIA Nº 003/2025

“Dispõe folga ao servidor Wagner Junior Costa no cargo de Agente comunitário de saúde.

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

Resolve:

Art 1º Autorizo a servidora **Wagner Junior Costa** a usufruir de **02 (dois)** dias de folga, em data previamente acordada com sua chefia imediata, em compensação pelo trabalho prestado além do seu horário de expediente auxiliando no atendimento de ultrassom no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle nos seguintes dias;

- 25/02/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 19h00;
- 05/03/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 19h40;
- 11/03/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 19h30;

- 18/03/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 20h00;

Cerejeiras - RO, 19 de março de 2025.

Leticia Machado Ferreira
 Diretora Centro de Saúde Anísia Borges
 Decreto 012/2025
Assinatura Digital

Protocolo 36330

PORTARIA Nº 002/2025

“Dispõe folga as Eliene dos Santos Souza e Sandra Araújo do Vale Espildora no cargo de Agente comunitário de saúde e Mauricéia de Souza Carvalho Silva e Lourdes Lopes de Souza no cargo de técnico de enfermagem.

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

Resolve:

Art 1º Art. 1º - Autorizo as servidoras **Eliene dos Santos Souza, Sandra Araújo do Vale Espildora, Mauricéia de Souza Carvalho Silva e Lourdes Lopes de Souza** a usufruírem de 02 (dois) dias de folga, em datas previamente acordadas com suas respectivas chefias imediatas, em compensação pelo trabalho prestado além do horário de expediente, auxiliando na campanha de doação de sangue realizada no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle nas seguintes datas:

- 26/02/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 23h30;
- 27/02/2025: das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h30.

Cerejeiras - RO, 28 de fevereiro de 2025.

Leticia Machado Ferreira
 Diretora Centro de Saúde Anísia Borges
 Decreto 012/2025
Assinatura Digital

Protocolo 36332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**EDITAL N.º 073/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ELIANA SARAN SALMAZO**, aprovados(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11/09/2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º **001/2019- RHS CONSULT LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com

Declaração de bens; (Copia)

15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

17- Tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia);

19- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) bem como a Certidão de Regularidade Profissional (quando exigido para o cargo);

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

a- **A.S.O**

b- **Hemograma completo**

c- **Hepatite B - HBsAg**

d- **Epatite C - Anti HCV**

e- **VDRL - Reticulocitos**

f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras, RO 31 de março de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 36335

EDITAL N.º 074/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Eduarda Karoline Royer de Mathias**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG;

02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)

03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)

04- PIS/PASEP;

05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)

06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)

07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)

08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).

09- RG e CPF do Cônjuge;

10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)

11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

13- 01 foto 3x4 recente;

14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)

15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

17- Tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)

19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração Étnico Racial.

24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

a- **A.S.O**

b- **Hemograma completo**

c- **Hepatite B - HBsAg**

d- **Epatite C - Anti HCV**

e- **VDRL HIV**

f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 01 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 36339

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 223/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei n.º 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **ELIZEU CORREIA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF n.º. ****019.469-****, matrícula 1066, no cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por motivo de ÓBITO, a partir de 01/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 36348

PORTARIA N.º 224/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6458/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ELIETE TESCH HAESE**, matrícula 6971, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste RO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, **CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao 3º período aquisitivo.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 36352

PORTARIA Nº. 225/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

CONCEDER o servidor VINÍCIUS BORGES SANTANA, matrícula Nº 1476, CPF ***.769.492-**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a GRATIFICAÇÃO DE PÓS - GRADUAÇÃO (15%), nos termos do artigo 62 inciso III, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36354

PORTARIA Nº. 226/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 766/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA, Cargo de Secretário Municipal Meio Ambiente Minas e Energia, inscrita no CPF nº ***.483.542-**, matrícula 29276, que se deslocará até a Capital Federal BRASÍLIA - DF, no período de 09 à 16 de Fevereiro de 2025, para participar do Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas e visita ao Ministério da Defesa - Projeto Calha Norte e Câmara dos Deputados Federais, a serviço da Secretaria Municipal Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora apenas 07 (Sete) diárias conforme solicitado no Ofício nº 15/SEMAME-EXECUÇÃO/2025, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 09 (Domingo), 15 (Sábado) e 16 (Domingo) de Fevereiro de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36356

PORTARIA Nº. 227/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 756/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor AGOSTINHO GONÇALVES LARA, Cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, inscrito no CPF nº ***.110.702-**, matrícula 9210, que se deslocará até a Capital Federal BRASÍLIA - DF, no período de 09 à 16 de Fevereiro de 2025, para participar do Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas e visita ao Ministério da Defesa - Projeto Calha Norte e Câmara dos Deputados Federais, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor apenas 07 (Sete) diárias conforme solicitado pelo mesmo, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida

diárias nos dias 09 (Domingo), 15 (Sábado) e 16 (Domingo) de Fevereiro de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36358

PORTARIA Nº. 228/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3120/2024, referente a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de website oficial para a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e hospedagem e manutenção de páginas, a servidora JESSICA DA PAZ MATEUS, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor EMERSON LUIZ KRUK, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 30/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36361

PORTARIA Nº. 229/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 770/2025, referente a Despesa com Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Jardinagem Para Atender Às Diversas Unidades Públicas De Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde, o servidor MARCIO LIMA FERREIRA, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor WILESMAR DOS SANTOS SILVA, como Gestor, a partir de 05/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36380

PORTARIA Nº. 230/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 7208/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANALINE FERREIRA DO AMARAL, inscrita no CPF ***.210.261-**, matrícula 1352, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Psicólogo, abono das faltas para participar de Congresso, referentes ao período de 24 a 28 de março de 2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36382

PORTARIA Nº. 231/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3155/2024, referente a Procedimento Licitatório para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Higiêne (Kits Cesta Básica), Embalados em Fardo Transparente Resistentes, para Serem Entregues às Famílias, a servidora **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 06/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36384

PORTARIA Nº. 232/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de Periculosidade ao servidor **EMERSON DANTAS DE ALMEIDA**, CPF *.534.378**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED no percentual de 30%, a partir de 01/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36385

PORTARIA Nº. 233/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 27/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 2183/GP/2024 de 06 de dezembro de 2024, do servidor **ADEMAR MAGESKI DE SOUZA**, matrícula 4111, CPF *.863.232**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, onde concede Periculosidade no percentual de 30%, a partir de 01/02/2025.

II - **CONCEDER** o adicional de Insalubridade ao servidor acima mencionado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 40%, a partir de 01/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36386

PORTARIA Nº. 234/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 30/SEMED/2025

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **CRISTIANE MIRANDA PESSOA**, CPF *.285.192-** matrícula nº 7099, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a função Gratificada de **Vice - Diretora Escolar**, Tipologia III, vinculada a EMEIF CLELIA DAVID MUNDIM, conforme o Art. 60 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 03/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36387

PORTARIA Nº. 235/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 31/SEMED/2025.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ROSIMARA MATOS RODRIGUES SPECIA**, inscrita no CPF *.465.351-** matrícula nº 8460 e 9555, cargo de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEI SERGIO BALBINOT, vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 60 da Lei nº 2.163 letra C, a partir de 03/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36389

PORTARIA Nº. 236/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 32/SEMED/2025.

RESOLVE:

II - **CONCEDER** a servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF *.814.902-** matrícula nº 4995, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEIEF AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 60 da Lei nº 2.163 letra C, a partir de 03/02/2025.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 11 e 12 da Lei nº 1.509/2010, a partir de 03/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36390

PORTARIA Nº. 237/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 33/SEMED/2025.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **SILVANIA GONÇALVES DA SILVA**

COSTA, inscrita no CPF nº *.908.562-**, matrícula 9300, no cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a gratificação de **ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEI SÉRGIO BALBINOT, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 03/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36395

PORTARIA Nº. 238/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 35/SEMED/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1745/GP/2024 de 12 de setembro de 2024, da servidora **ROSIMARA MATOS RODRIGUES SPECIA**, inscrita no CPF nº ***.465.351-**, matrícula 9555, onde concede função Gratificada de **ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEI Sérgio Balbinot, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 03/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36397

PORTARIA Nº. 239/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 9/SEMAF-CRH/2025.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1190/GP/2024 de 05 de julho de 2024, do servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, inscrito no CPF nº ***.879.712-**, matrícula 29867, onde nomeia para ocupar o cargo de Chefe Seção de Comunicação Social, vinculado ao GABINETE do Prefeito, a partir 01/02/2025.

II - **NOMEAR** ao servidor acima mencionado, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Atendimento e Cadastro Econômico, de acordo com a Lei Nº 2.079 art. 38, de 20 de Julho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 01/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36399

PORTARIA Nº. 240/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 777/2025, referente a Despesa com Prestação de Serviços de Dedetização e Limpeza dos Centros Especializados, das UBS da Zona Rural/Zona Urbana e do Hospital Municipal Angelina Georgetti, Visando Garantir o Bem Estar aos

Servidores, Visitantes e Usuários das Unidades Públicas de Saúde do Município, o servidor **MARCIO LIMA FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 07/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36401

PORTARIA Nº. 719/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1699/2025, referente contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (MARMITEX), para atender as equipes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, o servidor **JOSE AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 18/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36404

PORTARIA Nº. 241/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2617/2024, referente a Licitação para Aquisição de 10.080,00 Litros de Leite Pasteurizado Embalado em Pacotes de 1 Litro, a servidora **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 07/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36406

PORTARIA Nº. 243/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº. 30/SEMSAU/2025 , ID: 1000189 , tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36411

PORTARIA Nº. 244/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 22/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 1517/GP/2022 de 19 de setembro de 2022, onde normatiza a CENTRAL DE VAGAS no município de Espigão do Oeste, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 07/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36414

PORTARIA Nº. 721/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 835/2025, referente a despesas com aquisição de gêneros alimentícios para compor o fornecimento de 1.000kg (um mil quilos) de peixes inteiro in natura tipo/espécie tambaqui, em estado de conservação, com finalidade de consumo humano para distribuição gratuita que ocorrerá no dia 16 de Abril de 2025, que se antecede a "Sexta feira Santa", o servidor **RAYNES KINAPPE VALIM**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 28/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36428

PORTARIA Nº. 245/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Vagas em creche no município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação -SEMED e Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, destinada a organizar a fila de espera para matrícula.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I - Criança com deficiência conforme Art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Criança está sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - A família da criança está inscrita no programa federal "Auxílio Brasil" ou em programas estaduais/municipais de distribuição de renda;

IV - A família da criança é monoparental;

V - A família da criança possui mãe economicamente ativa;

Art. 3º As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 4º Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão de vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2º.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2º seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo deste ato.

Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central de Vagas.

§1º As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico e/ou preenchimento de solicitação feita em via física.

§2º A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditiva para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36430

PORTARIA Nº. 246/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 852/2025, referente a Aquisição de Combustível Tipo Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, para atender os veículos pertencentes a frota do GABINETE DO PREFEITO, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como

Gestor, a partir de 10/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36434

PORTARIA Nº. 247/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 766/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 226/GP/2025 de 05 de fevereiro de 2025, da servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, inscrita no CPF nº ***.483.542-**, onde concede Diária Civil, a serviço da Secretaria Municipal Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, a partir 05/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36440

PORTARIA Nº. 430/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 0037/SEMSAU-GAB/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1175/GP/2024 de 05 de julho de 2024, da servidora **KELLY KAMENY DA SILVA APURINA**, inscrita no CPF nº ***.862.612-**, matrícula 29801, onde nomeia para exercer o cargo em comissão de Chefe Seção de Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria de Saúde - SEMSAU, a partir 05/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36465

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6564, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2922 de 31/03/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 574.543,89 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores em suas Ações Legislativas.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos

da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1081/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1082/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1083/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 72.943,89 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1084/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**;

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1085/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1086/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**;

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1087/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3201 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1088/3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 574.543,89 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 36461

DECRETO Nº 6565, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2.923 de 31/03/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 1.491.014,71 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatorze reais e setenta e um centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 Programa Bolsa Família/IGD-PBF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1093/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1094/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 13.093,11 (treze mil, noventa e três reais e onze centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1095/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1096/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1097/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 0001 DOBL IGD-PAB - Programa Auxílio Brasil;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1098/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 13.514,04 (treze mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 0002 BPC na Escola - Questionário;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1099/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 926,87 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1118/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 21.630,49 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)**.

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3043 Índice de Gestão Descentralizada/IGD-SUAS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1103/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 296,57 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

VI. Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3044 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - PSB;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1101/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 64.696,62 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

VII. Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3044 0001 Emenda Parlamentar - Custeio;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1102/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 72.505,94 (setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

VIII. Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 Piso Básico Fixo PAIF - PSB;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1104/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1105/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 20.056,30 (vinte mil, cinquenta e seis reais e trinta centavos).**

IX. Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0001 SIGTV Custeio Portaria 886;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1106/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1107/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 146.534,46 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1108/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1109/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1110/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1111/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1112/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

X. Décimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0002 FNAS PROCAD Emergencial;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1113/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 8.667,67 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

XI. Décimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3120 Benefícios Eventuais - Federal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.669 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1100/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 170.079,53 (cento e setenta mil, setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

XII. Décimo Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;

d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3049 Piso Especial Fixo MAC - PSE;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1114/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1115/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1116/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 4.278,51 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1117/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

XIII. Décimo Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3114 Piso Fixo - Proteção Social Básica - Estado;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1119/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1120/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1121/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1122/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1123/3.3.90.36.00 Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1124/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1125/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 56.478,01 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e um centavo).**

XIV. Décimo Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3114 0001 Piso Fixo Incentivo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1126/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 21.000,29 (vinte e um mil reais e vinte e nove centavos).**

XV. Décimo Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3115 Benefícios Eventuais - Estado;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1133/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 3.760,90 (três mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos).**

XVI. Décimo Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3115 0001 PS2 Benefícios Eventuais - Estado;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1134/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1135/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 6.025,03 (seis mil, vinte e cinco reais e três centavos).**

XVII. Décimo Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3116 Programa Mamãe Cheguei - Estado;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1127/3.3.90.14.00 Diárias - Civil

- **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1128/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 21.128,73 (vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1129/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1130/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

ii.

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1131/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1132/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

XVIII. Décimo Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3117 Programa Crescendo Bem - Estado;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1146/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1147/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 891,50 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1148/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

XIX. Décimo Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;

d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3112 Piso Fixo Proteção Social Especial - Estado;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1136/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1137/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 52.683,59 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1138/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 11.000,00 (onze mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1139/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1140/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1141/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1142/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

m. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1143/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;

n. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1144/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

XX. Vigésimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;

d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3112 0001 Piso Fixo Especial Acolhimento Estado;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1145/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 15.266,55 (quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

l. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 1.491.014,71 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatorze reais e setenta e um centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 36462

Processo nº 236/2025

Procedência: **COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**
EMENDA: ANÁLISE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise da legalidade para emissão de Parecer Jurídico (Prévio) quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2025**, entretanto ao analisar a Minuta do Edital, oriento que:

I. NO EDITAL, APÓS NOVA ANÁLISE DESTE SETOR JURÍDICO O SUBITEM 17.13. ADIANTE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO, VEJAMOS:

DA PUBLICIDADE DOS ATOS, ASSINATURA CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

17.13. O contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

17.13.1. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

17.13.1. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA - DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito

ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

17.15. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

17.16. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

OBS: CRIAR UMA CLÁUSULA NA MINUTA DE ATA DE REGISTRO QUE TRATA SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS, CONFOME ACIMA CITADO;

Após nova Vista.

Espigão D' Oeste/RO, 27 de março de 2025.

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 36334

DESPACHO

PROCESSO Nº 459/2025

INTERESSADO: KEILA CORREIA DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR MESTRADO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Referente ao requerimento apresentado pela servidora KEILA CORREIA DA SILVA solicitando gratificação por nível superior, com base no diploma de curso superior obtido em instituição estrangeira.

Primeiramente, destaca-se que, conforme estabelecido pela **Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022**, o procedimento de validação de diplomas de graduação ou pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras no Brasil deve ser realizado por meio de um processo de **revalidação** (no caso de graduação) ou **reconhecimento** (no caso de pós-graduação stricto sensu, como Mestrado ou Doutorado). Esse processo deve ser conduzido por uma instituição de ensino superior brasileira, pública ou privada, devidamente credenciada.

No caso específico da servidora, a documentação apresentada inclui o certificado de conclusão do curso superior obtido em instituição estrangeira. No entanto, a servidora não juntou à sua solicitação o comprovante de que o diploma foi **reconhecido** pelo Ministério da Educação (MEC), conforme determina a legislação nacional. Sem essa validação oficial, o diploma não possui validade legal para fins de comprovação de grau superior, conforme preveem a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e a **Resolução nº 1/2022**.

Diante do exposto, **REQUER que seja juntado aos autos o comprovante de reconhecimento do diploma da servidora, realizado pelo MEC**. Após a juntada deste documento, deverá retornar com os autos para que se possa dar seguimento à análise do requerimento e à concessão da gratificação e promoção solicitada.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 36349

DESPACHO

PROCESSO Nº 2062/2025

INTERESSADA: MONICA PAULA TOLOMEU SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Encaminho o presente processo para que seja anexado o Diploma de

conclusão de Graduação em Pedagogia.

Após, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36350

DESPACHO

PROCESSO Nº 277/2025
INTERESSADA: SEMELC
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Após análise do processo, e em conformidade com o art. 24 da Lei nº 13.019/2014 e posterior alterações, que regulamenta os requisitos para a realização de chamamento público, constatou-se a ausência de informações essenciais no referido procedimento, a saber:

I - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art.24, I):

A ausência de uma programação orçamentária específica compromete a transparência e a viabilidade financeira da parceria. A legislação exige que o chamamento público contenha a devida previsão orçamentária para garantir que os recursos necessários para a execução da parceria estejam claramente definidos e disponíveis, possibilitando o cumprimento das obrigações estabelecidas.

II - A inclusão, conforme as características do objeto da parceria, de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (Art.24. X):

A Lei nº 13.204/2015, que alterou dispositivos da Lei nº 13.019/2014, reforça a importância de garantir a acessibilidade em todas as parcerias, assegurando que as propostas e a execução do objeto da parceria contemplem medidas específicas para atender às necessidades de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos. Isso pode envolver adaptações físicas, serviços de apoio ou qualquer outro recurso que permita a participação plena desses públicos, em conformidade com as políticas de inclusão social.

III - No item 6.1 da minuta do Edital, está mencionada a Portaria de Comissão de Seleção 1899/GP/2023, contudo, a portaria registrada no processo é a de nº 272/GP/2025. Solicita-se a verificação dessa discrepância.

Diante do exposto, determino a regularização do chamamento público com a inclusão das informações faltantes, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, para que o processo possa prosseguir de maneira adequada e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e demais alterações.

Após retorne para novas vistas.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 36353

DESPACHO

PROCESSO Nº 323/2025
INTERESSADA: SEMED
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Considerando a obrigatoriedade da contratada em fornecer SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, A SEREM EXERCIDOS POR ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ÊNFASE NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA DE 112,5 KVA, A SER EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES, S/N, DISTRITO FLOR DA SERRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, conforme estabelecido, questiono: qual o prazo estipulado para a entrega final da obra, após o início da execução dos serviços, que se dará a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente? Além disso, é preciso definir um prazo para o início da execução dos serviços.

Essas questões devem ser esclarecidas para o prosseguimento do

processo.

Após retorne para novas vistas.

Espigão do Oeste, 02 de abril de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 36355

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1347/2025.

CONSIDERANDO que o Despacho Integrado 18, ID 1050116, que solicita alterações com base em apontamentos do Controle Interno;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito **Weliton Pereira Campos**, inscrito no CPF sob o n.º ***.646.905-**, doravante denominado **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado **VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.760.095/0001-90, com sede à Rua Leopoldo n.º 2504, Vila Flora, CEP: 76974-000, Espigão do Oeste/RO, neste ato representado por sua presidente **THAYS VIVIANE FERNANDES GARCIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o N. ***.952.172-**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 21 de junho de 1993, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo n.º 886/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

LEIA-SE:

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito **Weliton Pereira Campos**, inscrito no CPF sob o n.º ***.646.905-**, doravante denominado **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado **VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.760.095/0001-90, com sede à Rua Leopoldo n.º 2504, Vila Flora, CEP: 76974-000, Espigão do Oeste/RO, neste ato representado por sua presidente **THAYS VIVIANE FERNANDES GARCIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o N. ***.952.172-**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 21 de junho de 1993, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo n.º 1347/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 07 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 36357

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 234/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna

pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

(...)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SRP/2025**, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SRP/2025**, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 36359

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 2156/2024.

CONSIDERANDO, o Despacho (id 1050739) emitido pela Secretária Adjunta da SEMOD, por meio do qual, pleiteia pela prorrogação do prazo de vigência, bem como, acréscimo do valor contratual, para atender as despesas relativas aos meses de maio a dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, que foi juntado aos autos o Pedido de Empenho de nº 1056/2025, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo e Secretário Municipal interessado (id 1050644);

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual em tela está vigente até os dias **17 de abril 2025**.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **079/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2156/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**.

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 11** do contrato administrativo em análise, o prazo de vigência fica prorrogado, por mais **12 (doze) meses**, a contar dos dias **17/04/2025**.

Cláusula 3ª - Na **Cláusula 12**, do instrumento em apreço, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 1056/2025
Ficha: 1161
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.452.0001.3019.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Cláusula 4ª. Exceto as **Cláusulas 4ª, 11 e 12** as demais disposições do Contrato Administrativo nº **079/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de

igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 27 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ Nº 04.695.284/0001-39

Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ Nº 07.878.237/0001-19

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara (PORTARIA Nº. 20/GABINETE/2025)

Fiscal Administrativo do Contrato: Poliana Paula Araújo (PORTARIA Nº. 20/GABINETE/2025)

Protocolo 36421

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 2221/2024.

CONSIDERANDO, o Despacho (id 1052602) emitido pela Secretaria interessada, por meio do qual, pleiteia pela prorrogação do prazo de vigência;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual em tela está vigente até os dias **17 de abril 2025**.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **081/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2221/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Na **Cláusula 11** do contrato administrativo em análise, o prazo de vigência fica prorrogado, por mais **12 (doze) meses**, a contar dos dias **17/04/2025**.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 11**, as demais disposições e Cláusulas do Contrato Administrativo nº **081/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 27 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ Nº 04.695.284/0001-39

Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ Nº 07.878.237/0001-19

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari (PORTARIA Nº. 561/GP/2024)

Fiscal Administrativo do Contrato: Vilson Ribeiro Emerich (PORTARIA Nº. 561/GP/2024)

Protocolo 36425

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6877/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados

no Contrato nº 298/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 6877/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na **Cláusula 7ª**, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **02 (dois) meses**, conforme Ofício nº 027/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025, sob id 1057144 e Anuência da Empresa sob id 105770.

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 3.513,59 (três mil e quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)**.

Cláusula 3ª - Na **Cláusula 13ª**, do instrumento em apreço, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 1141/2025
Ficha: 1060
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA

Cláusula 4ª - Exceto às **Cláusulas 4ª, 7ª e 13ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 298/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 02 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 36473

RESUMO DE CONTRATO Nº 086/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1040/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: 39.532.639 EMERSON CAETANIO CRISTO, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 39.532.639/0001-53**;

OBJETO: A contratada se obriga a PRESTAR SERVIÇOS DE DE REBOBINAGEM DA BOMBA TRIFASICA 3CV E REPARO DO BOMBEADOR DA BOMBA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DO PACARANA, REBOBINAGEM DO MOTOR 15 CV DA BOMBA D'AGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DO CANELINHA, SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DO DOSADOR E BATEDOR DE PRODUTO QUÍMICO, PARA ATENDER NO FORNECIMENTO DE AGUA NOS DISTRITOS, em atendimento a Ata de Dispensa de Licitação nº 005/CCP/2025 que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais as demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
01	574.002.610		REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA DE 01 CV,	2,00	SERV

			INCLUINDO MATERIAIS UTILIZADOS. SERVIÇO DE REBOBINAGEM COMPLETA DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTE NO MERCADO NACIONAL		
02	500.014.129		REBOBINAGEM DO MOTOR 15CV DA BOMBA D'AGUA DA E.T.A. DO DISTRITO DO CANELA	1,00	SERV
03	019.019.023		SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DO DOSADOR E BATEDOR DE PRODUTO QUÍMICO	1,00	SERV
04	524.005.018		SERVIÇO DE REBOBINAGEM DA BOMBA TRIFASICA 3CV E REPARO DO BOMBEADOR DA BOMBA DA E.T.A. DO DISTRITO DO PACARANA	1,00	SERV
05	019.019.046		SERVIÇO DE REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA MULTI ESTAGIO 5CV, P-15/2 MONOFASICA	2,00	SERV

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 8.185,00 (oito mil e cento e oitenta e cinco reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1063/2025**.

Ficha: 914
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3103.0002 - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 27 de março de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,

Contratante

39.532.639 EMERSON CAETANIO CRISTO

CNPJ sob o nº 39.532.639/0001-53

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: JÉSSICA DE MELO GALAN

Protocolo 36436

RESUMO DE CONTRATO Nº 087/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1919/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº**

34.759.745/0001-50:

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS)** em atendimento aos eventos esportivos realizados por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
16	538.002.044		SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY ADULTO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETO SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESARIO PARA COMPETIÇÕES REALIZADAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA A ZONA URBANA OU RURAL DO MUNICIPIO.	32,00	SERV

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 7.008,00 (sete mil e oito reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1058/2025**, expedido pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 27 de março de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,

Contratante

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 664/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria Nº. 664/GAB/2025)

Protocolo 36437

RESUMO DE CONTRATO Nº 088/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2000/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50;**

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS)** em atendimento aos eventos esportivos realizados por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
17	538.013.006		SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL DE BASE SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTSAL DE BASE- DIARIAS EM 2 TURNOS DE ATÉ 5 HORAS, COM 2 (DOIS) ARBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	4,00	SERV

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1069/2025**, expedido pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 27 de março de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,

Contratante

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 669/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria Nº. 669/GAB/2025)

Protocolo 36439

RESUMO DE CONTRATO Nº 089/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1957/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: VEST FASHION LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74;

OBJETO: A contratada se obriga a prestar **SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LOCAL**, em atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo (SEMELC), conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 105/SRP/CCP/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 043/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
24	545.001.013		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL COM NO MINIMO: 1500 WATZ DE POTENCIA, 02 CAIXAS DE SOM E 2 MICROFONES (SEM FIO).	3,00	SERV

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 7.740,00 (sete mil e setecentos e quarenta reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1064/2025**, expedido pela Presidente do **Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP**.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 27 de março de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
 CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

VEST FASHION LTDA
 CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
 Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
 Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 668/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria Nº. 668/GAB/2025)

Protocolo 36442

RESUMO DE CONTRATO Nº 090/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2021/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50;

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS)** em atendimento aos eventos esportivos realizados por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	538.013.005		SERVIÇO DE ARBITRAGEM - TORNEIO DE FUTSAL DIA TRABALHADOR DIÁRIAS COM 2 TURNOS DIARIOS DE ATÉ 5 HORAS CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	1,00	SVÇ
10	538.002.043		SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL ADULTO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETO SENDO QUE CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESARIO PARA COMPETIÇÕES REALIZADAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA A ZONA URBANA OU RURAL DO MUNICIPIO.	72,00	SERV
17	538.013.006		SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL DE BASE SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTSAL DE BASE - DIARIAS EM 2 TURNOS DE ATÉ 5 HORAS, COM 2 (DOIS) ARBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	2,00	SERV

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 16.728,00 (dezesesseis mil e setecentos e vinte e oito reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1070/2025**, expedido pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 27 de março de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA
CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 670/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria Nº. 670/GAB/2025)

Protocolo 36443

RESUMO DE CONTRATO Nº 091/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2060/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50;

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS)** em atendimento aos eventos esportivos realizados por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
14	538.002.046		SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE BASE APOIO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM - CAMPEONATO DE FUTEBOL DE BASE-DIÁRIAS EM 2 TURNOS DIÁRIOS DE ATÉ 5 HORAS, SENDO 2 EQUIPES PARA FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO 2 AUXILIARES E 1 MESÁRIO, 9 EQUIPES PARA FUTEBOL SOCIETY COM 1 ARBITROS E 1 MESÁRIO.	4,00	SERV

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1082/2025**, expedido pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 967
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.6006.0000 - CONVÊNIO COM A ESCOLINHA ESPERANÇA
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.
https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA
CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 688/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria Nº. 688/GAB/2025)

Protocolo 36444

RESUMO DE CONTRATO Nº 092/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2031/SEMELC2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 51.557.243/0001-66;

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS)** em atendimento aos eventos esportivos realizados por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
05	538.005.004		SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FESTIVAL DE HANDEBOL SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FESTIVAL DE HANDEBOL- DIARIAS EM 2 TURNOS DE ATÉ 5 HORAS, COM 2 (DOIS) ARBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	2,00	SERV

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1075/2025**, expedido pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
 CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
 CNPJ sob o nº 51.557.243/0001-66
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
 Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica
 OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 679/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria Nº. 679/GAB/2025)

Protocolo 36445

RESUMO DE CONTRATO Nº 093/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1657/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.439.967/0001-96

OBJETO: A contratada se obriga a prestar serviço especializado de elaboração de estudos preliminares geofísicos para a viabilidade de perfuração de poço tubular e levantamento hidrogeológico para atender as necessidades na questão da crise hídrica, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 078/SRP/CCP/2024, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 032/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
8	042.001.193		CONTRATAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINARES - ESTUDO GEOFISICO CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES GEOFISICOS para a viabilidades de perfuração de poço tubular e levantamento hidrogeológico na seguinte localidade: Campo da comunidade kapa 80, na linha kapa 80 km 30.	1,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 904/2025, expedido pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, 01 de abril de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
 CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
 CNPJ 34.439.967/0001-96
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
 Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
 Assessora Jurídica
 OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 641/GAB/2025)

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer (Portaria Nº. 641/GAB/2025)

Protocolo 36447

PARECER Nº 243/PGM/2025

PROCESSO Nº 1923/2025

INTERESSADA: CRISTIANE COZER PULQUERI BRUNALDI

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1048441, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia com Ênfase em Educação Especial ID 1048612, Ficha Cadastral Completa ID 1049292, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 20/03/2025, no cargo de Professor Pedagogo (Orientação Educacional), conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
 Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36360

PARECER Nº 244/PGM/2025

PROCESSO Nº 1304/2025

INTERESSADA: NATALINA SCHRODER DE OLIVEIRA

Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1027747, Ficha Cadastral Completa ID 1027756, Laudo de Insalubridade ID 1044274, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer adicional de insalubridade por estar vinculada ao consultório odontológico, onde auxilia na manutenção dos equipamentos, na esterilização e em procedimentos.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.**

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 1044274) realizado pelo Município em 01/08/2023, pág. 1135, menciona que a servidora exerce trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

No requerimento, a servidora solicitou adicional de insalubridade por estar vinculada ao consultório odontológico, onde auxilia na manutenção dos equipamentos, na esterilização e em procedimentos. No entanto, a servidora já recebe adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme laudo técnico.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, pois a servidora já recebe adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme laudo técnico.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36362

PARECER Nº 245/PGM/2025

PROCESSO Nº 1772/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - PROFESSOR

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor que requer redução do contrato de trabalho de 40 horas semanais para 25 horas semanais, conforme Requerimento ID 1045474.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Requerimento ID 1045474, Despacho 9 ID 1043327 emitido pela Secretária Municipal informando que está ciente e de acordo e Ficha Funcional ID 1043332.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Educação requer manifestação quanto ao requerimento do servidor que pugna pela redução do contrato de trabalho de 40 horas semanais para 25 horas semanais.

Conforme Ficha Funcional, o servidor é ocupante do cargo de Professor II - 40 horas, com admissão em 23/05/2012.

A redução de carga horária tem previsão no artigo 47 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a pedido do servidor ocupante do cargo de professor, observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas, poderá ser concedida redução de 40 para 25 horas da jornada de trabalho semanal.

Art. 47. A pedido do servidor ocupante do cargo efetivo de professor, observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas, poderá ser concedida redução de 40 para 25 horas, da jornada de trabalho semanal, com consequente redução proporcional da sua remuneração.

Parágrafo único. O servidor que reduzir sua carga horária conforme o caput, poderá requerer o restabelecimento de seu contrato para 40h, devendo o município conceder o exercício de 40h até o próximo ano letivo, conforme a necessidade da Administração.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36363

PARECER Nº 246/PGM/2025
PROCESSO Nº 1218/2025
INTERESSADA: PATRICIA DE SOUSA MARQUES
ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR**, com base no artigo 119, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1045911, Ficha Cadastral Completa ID 1028463, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora solicita afastamento para tratar de assunto particular pelo período de 02 (dois) anos, com início em 10 de fevereiro de 2025.

O afastamento para tratar de assunto particular tem previsão no artigo 119, da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, será concedido a critério da Administração sem remuneração.

Art. 119. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração.

A servidora já solicitou afastamento no ano de 2023, tendo permanecido afastada por um período de 02 (dois) anos, conforme comprovado nos autos. Agora, apresenta novo requerimento para afastamento pelo mesmo período. Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder afastamento para tratar de assunto particular pelo período de 02 (dois) anos, com início em 10 de fevereiro de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36364

PARECER Nº 247/PGM/2025
PROCESSO Nº 1674/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE ALÍNEAS DA LEI 2.522 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

1. Introdução

A solicitação em análise refere-se à viabilidade jurídica da supressão das alíneas "b" e "d" do artigo 34 da Lei nº 2522, de 06 de junho de 2022, que estabelece os requisitos para a admissão de veículos na categoria de táxi no Município de Espigão do Oeste/RO. A proposta de alteração surge a partir de um pedido da categoria dos taxistas, que alegam que as exigências contidas nas referidas alíneas impõem custos desnecessários, sem trazer benefícios proporcionais em termos de segurança ou qualidade do serviço prestado.

Este parecer visa avaliar a viabilidade jurídica da alteração pleiteada, considerando a legislação pertinente, as competências do município em matéria de transporte e as implicações legais da eventual supressão das alíneas "b" e "d". A análise será orientada pelos princípios constitucionais,

pela legislação federal aplicável e pela necessidade de promover eficiência administrativa, sem comprometer a segurança pública.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

2. Competência Legislativa sobre Transporte e Táxis

De acordo com o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Contudo, conforme o artigo 30, inciso I, da mesma Constituição, os municípios possuem competência para suplementar a legislação federal e regulamentar o transporte de passageiros, desde que sejam observadas as disposições gerais estabelecidas pela União, de forma a garantir que as normas municipais não contrariem os preceitos federais.

Dessa forma, embora a União detenha competência privativa para legislar sobre as normas gerais de trânsito e transporte, os municípios têm autonomia para legislar sobre serviços de transporte público, como o serviço de táxi, com foco em aspectos locais. A Lei Federal nº 12.468/2011, que reconhece a profissão de taxista e regula a atividade, estabelece requisitos mínimos para o exercício da profissão e a operação dos serviços de táxi, mas permite que os municípios ajustem as normas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais, como no caso da Lei n.º 2.522 de 06 de junho de 2022.

3. Análise das Alíneas "b" e "d" do Artigo 34 da Lei n.º 2.522/2022

O artigo 34 da Lei nº 2.522/2022 define os requisitos para a admissão de veículos na categoria de táxi no município, destacando-se as exigências da alínea "b", que solicita o Certificado de Inspeção de Segurança Veicular, e a alínea "d", que prevê a dispensa do referido certificado para veículos novos com nota fiscal.

• **Alínea "b"**: A exigência do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular, emitido por entidade credenciada pelo IPEM/INMETRO, visa garantir que os veículos estejam em conformidade com os requisitos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e outras normas relacionadas. A supressão dessa exigência poderia gerar insegurança, uma vez que os veículos não seriam periodicamente inspecionados, podendo comprometer a proteção dos passageiros.

• **Alínea "d"**: A dispensa do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular para veículos novos, desde que acompanhados de nota fiscal, baseia-se na premissa de que os veículos novos atendem automaticamente aos padrões de segurança exigidos. A supressão dessa alínea, embora possa gerar custos adicionais para os proprietários de veículos novos, pode ser justificada pela simplificação administrativa, já que os veículos novos, por sua própria natureza, cumprem as exigências mínimas de segurança e qualidade, conforme estabelecido pela legislação federal.

4. Implicações da Supressão das Alíneas "b" e "d"

A supressão das alíneas "b" e "d" pode ter implicações tanto para a segurança do transporte quanto para a fiscalização do serviço de táxi. A eliminação dessas exigências pode reduzir a regularidade da verificação das condições de segurança dos veículos, especialmente em relação à inspeção veicular exigida pela alínea "b". No entanto, a supressão dessas alíneas pode também resultar em maior eficiência administrativa e redução de custos para os taxistas, além de simplificar o processo de licenciamento.

A viabilidade da supressão dessas alíneas depende de uma avaliação da eficácia das exigências em termos de segurança pública e da relação custo-benefício. Se a análise demonstrar que as exigências não têm impacto significativo na segurança ou na qualidade do serviço, a supressão pode ser considerada válida, desde que sejam adotadas alternativas para garantir a segurança dos passageiros, como vistorias periódicas realizadas por órgãos competentes.

A justificativa para a supressão das alíneas "b" e "d" pode ser fundamentada nos seguintes pontos:

• **Redução de custos desnecessários**: A exigência de apresentação do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular para veículos que já atendem às normas de segurança **pode ser considerada um ônus adicional para os taxistas**, sem um benefício real em termos de segurança. Em um cenário de dificuldades econômicas, a redução desses custos pode beneficiar os profissionais do setor sem comprometer a

qualidade do serviço prestado.

• **Eficiência administrativa:** A eliminação de formalidades excessivas pode agilizar o processo de admissão de veículos na categoria de táxi, promovendo maior eficiência tanto para os taxistas quanto para a administração pública municipal.

• **Compatibilidade com a legislação federal:** A Lei nº 12.468/2011, que regulamenta a profissão de taxista, já estabelece requisitos mínimos para a segurança e a qualidade do serviço de táxi. A dispensa do Certificado de Inspeção para veículos novos (alínea "d") está em consonância com a lógica da legislação federal, que simplifica o processo para veículos novos, que já cumprem os requisitos de segurança. De acordo com a normativa federal, veículos novos não precisam de inspeção adicional se não houver histórico de problemas, o que evita redundância e desburocratiza o processo.

5. Impactos da Supressão

A supressão das alíneas "b" e "d" não acarretaria prejuízos substanciais à segurança pública, visto que os padrões de segurança veicular são amplamente regulamentados pela legislação federal, que inclui fiscalização constante por órgãos como o DENTRAN. Além disso, a redução da burocracia e dos custos administrativos pode fortalecer o setor, sem afetar a qualidade do serviço prestado aos passageiros.

6. Conclusão e Recomendação

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que a supressão das alíneas "b" e "d" do artigo 34 da Lei nº 2522/2022 é juridicamente viável, estando em consonância com as disposições da legislação federal e os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da desburocratização.

Este parecer é FAVORÁVEL à supressão das alíneas "b" e "d", com base nos seguintes pontos:

- Redução de custos para os profissionais do setor;
- Simplificação administrativa e maior eficiência;
- Adequação às disposições da legislação federal.

Portanto, recomenda-se a elaboração de Projeto de Lei para formalizar a alteração no Legislativo Municipal, acompanhada de um estudo técnico que comprove a necessidade da mudança e seus impactos, tanto para os taxistas quanto para os usuários do serviço de táxi.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

CAMILA ARAUJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 36366

PARECER Nº 248/PGM/2025

PROCESSO Nº 705/2025

INTERESSADA: ADRIANA DE SOUZA DE JESUS SCHULTZ

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL**, com base nos artigos 62 e 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1007469, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com data de 08/01/2025 ID 1007477,

Ficha Cadastral Completa ID 1020183, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 06/06/2017, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, e conforme consta na Ficha Cadastral a servidora ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto à promoção funcional, o artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que ela será concedida somente quando houver nova habilitação obtida **posteriormente** ao ingresso no cargo público. Considerando que a data de conclusão do curso de Graduação/Tecnólogo foi em 08/01/2025, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Superior de Graduação/Tecnólogo e **PROMOÇÃO FUNCIONAL** de nível I para nível II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36366

PARECER Nº 249/PGM/2025

PROCESSO Nº 5185/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

ASSUNTO: PARECER PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente pendência da empresa **PRIMOR COMÉRCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 051/2024, que notificada da expedição de notas de autorização de despesa, onde o Município requereu às Certidões negativas da empresa e a mesma quedou-se inerte.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 136/SRP/2024 tinha como objetivo a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A empresa **PRIMOR COMÉRCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, sagrou-se vencedora de alguns itens da licitação onde foi gerada a Ata de Registro de Preços nº 051/2024.

Denota-se que a empresa **PRIMOR COMÉRCIO DE TINTAS**

PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, notificada para juntar documentos para empenho de itens da Ata de Registro de Preços da qual é detentora, quedou-se inerte.

A Secretaria informou, que a empresa fora notificada, conforme notificação sob ID 1040079, da expedição de notas de autorização de despesa, onde o Município requereu às Certidões negativas da empresa para empenhar os itens e a mesma não respondeu a solicitação.

Veja então, que a empresa tomou conhecimento da situação, mas optou por não justificar e não apresentar as Certidões para prosseguimento da entrega dos itens.

No edital de pregão Eletrônico nº 136/2024 Id 914131, no item 20.1.4, consta as obrigações da empresa contratada, vejamos:

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

...

20.1.4. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 68, da Lei 14.133/2021;

A ata de registro de preços de nº 051/2024 id 964237, na Clausula IX, item 7, consta as condições de fornecimento e obrigações da contratada, vejamos:

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

...

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 136/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Desta forma observa-se que a empresa deveria manter, durante toda a execução deste contrato, as obrigações por ela assumidas, sendo todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 68, da Lei 14.133/2021.

Como a empresa não se manifestou sobre a não entrega das certidões para empenho dos itens constantes da ata de Registro, passaremos então para análise da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e na ata.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto.

Veja que é uma obrigação da contratada manter as mesmas condições apresentadas no momento de sua habilitação no procedimento licitatório.

Porém, mesmo após a Secretaria notificar a empresa, a contratada

optou por permanecer em silêncio.

Tendo em vista que a ata foi assinada pela contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que a mesma não manteve as mesmas condições de sua habilitação para emissão dos empenhos para a entrega dos itens, há caracterização de descumprimento contratual.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas

aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral da ATA firmada com a empresa PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (grifo nosso)

III - dar causa à inexecução total do contrato; (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de

regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Conclui-se que a empresa não entregou os itens contratados não apresentado qualquer justificativa para tanto. Tratando-se então de uma rescisão DO CONTRATO VISTO QUE A EMPRESA NÃO REALIZOU A ENTREGA DE OUTROS ITENS REGISTRADOS, cabendo penalização de advertência e de multa de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A Advertência está prevista no Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a multa compensatória, prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

Por se tratarem de penalizações autônomas, ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo mantida as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto e por não ter apresentado qualquer justificativa para tanto, **aplica-se a penalidade d:**

ADVERTÊNCIA para a empresa PRIMOR COMÉRCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA.

APLICAR MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Protocolo 36371

PARECER Nº 250/PGM/2025

PROCESSO Nº 1351/2025

INTERESSADA: DALIRA FERREIRA DOS SANTOS BORGES
ASSUNTO: SOLICITA ATUALIZAÇÃO DO QUINQUÊNIO E RETROATIVOS

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para

análise e emissão de Parecer acerca do pedido formulado pela servidora, que solicita pagamento de atualização do adicional por tempo de serviço a título de quinquênio e retroativos.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Requerimento ID 1029801, Ficha Cadastral completa ID 1047661 e demais documentos que já foram analisados.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer pagamento de atualização do adicional por tempo de serviço, a título de quinquênio, e os valores retroativos, que tinha previsão no artigo 69 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Entretanto, referido artigo foi declarado inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0802211-31.2016.8.22.0000, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), resultando em sua revogação.

A Administração Pública somente pode conceder benefícios ou exercer atribuições quando houver previsão legal, que define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, de acordo com o princípio da legalidade administrativa, que está previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor obrigações.

Considerando à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, por não haver mais previsão para pagamento deste adicional na Lei Municipal nº 1.946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36373

Parecer Jurídico nº. 251/PGM/2025;
Processo Administrativo (Referencial) nº. 714/2025;
Interessados(as): Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Ata de Sessão Fracassada. Inteligência do artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima supracitado para a **aquisição de tubos de concretos (manilhas) CA1**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado visando a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS**

(MANILHAS) CA1, para atender as demandas da Secretaria requisitante.

Denota-se dos autos que foi realizada a tentativa de licitação que restou **"FRACASSADA"**, conforme demonstrado nas **Atas sob os ID's 1050395 e 1050433**.

II. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Isto posto, passemos para a análise jurídica do caso em tela, citando conforme a literalidade do **art. 75, inciso III, alínea "a"**, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos do Brasil (14.133/2021). Ao qual se entende que licitação deserta ou **fracassada** é causa de **dispensa de licitação**, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e quando se verificar que naquela licitação não se apresentaram licitantes ou **não houve validade nas propostas**, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação **realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se **verificar que naquela licitação:**

a) não surgiram licitantes interessados ou **não foram apresentadas propostas válidas**; (grifo nosso)

(...)

Desta forma de acordo com a legislação vigente, assiste a possibilidade de dispensa de licitação para a **aquisição de tubos de concretos (manilhas) CA1**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, de posse de todos os documentos que instruem este processo administrativo em análise, bem como, diante da previsibilidade jurídica da presente dispensa para adquirir tal item licitado. Tendo em vista, que a empresa participante **não ofertou** o valor médio, estando com um lance muito **exorbitante** em relação ao nosso estimado, conforme descrito em Ata de Sessão Fracassada (id 1050433), esta Procuradoria Geral Municipal **ENTENDE** e **OPINA** pela aquisição direta do objeto pleiteado, com fulcro no **inciso III, alínea "a", artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste/RO, 27 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Adoto as razões do **Parecer nº 251/PGM/2025**;

II. Autorizo a dispensa de licitação para a **aquisição de tubos de concretos (manilhas) CA1**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

III. Publique-se;

Espigão D' Oeste/RO, 27 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36374

PARECER Nº 252/PGM/2025

PROCESSO Nº 1711/2025

INTERESSADA: IZANETE WOLFFGRAMM OTTO

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria

autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1041588, Certificado de Conclusão do curso de MBA em Gestão Pública - área de conhecimento: Negócios, administração e direito Pós-Graduação Lato Sensu ID 1041700, Ficha Cadastral Completa ID 1043825, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 08/02/2019, no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36375

PARECER Nº 253/PGM/2025

PROCESSO Nº 1805/2025

INTERESSADA: SANDY CAROLINE BARROS JACOBOWSKI

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1044227, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Nutrição Aplicada a Terapia Intensiva - UTI ID 1044231, Ficha Cadastral Completa ID 1025764, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 16/09/2024, no cargo de Nutricionista, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da

Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36376

PARECER Nº 254/PGM/2025

PROCESSO Nº 1240/2025

INTERESSADO: ROMARIO DOS SANTOS LEHUM

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base nos artigos 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1026028, Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, pela Faculdades Integradas de Cacoal UNESC, com data de 16/09/2019 ID 1026048, Ficha Cadastral Completa ID 1043790, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 02/10/2024, no cargo de Técnico em Enfermagem, e conforme consta na Ficha Cadastral o servidor ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua

remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;
Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Superior de Graduação/Tecnólogo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36377

PARECER Nº 255/PGM/2025
PROCESSO Nº 1350/2025

INTERESSADA: TEREZA SOUZA

ASSUNTO: SOLICITA ATUALIZAÇÃO DO QUINQUÊNIO E RETROATIVOS

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer acerca do pedido formulado pela servidora, que solicita pagamento de atualização do adicional por tempo de serviço a título de quinquênio e retroativos.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Requerimento ID 1029817, Ficha Cadastral completa ID 1048944 e demais documentos que já foram analisados.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer pagamento de atualização do adicional por tempo de serviço, a título de quinquênio, e os valores retroativos, que tinha previsão no artigo 69 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Entretanto, referido artigo foi declarado inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0802211-31.2016.8.22.0000, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), resultando em sua revogação.

A Administração Pública somente pode conceder benefícios ou exercer atribuições quando houver previsão legal, que define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, de acordo com o princípio da legalidade administrativa, que está previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor obrigações.

Considerando à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, por não haver mais previsão para pagamento deste adicional na Lei Municipal nº 1.946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36379

PARECER Nº 256/PGM/2025
PROCESSO Nº 762/2025

INTERESSADA: TEREZA SOUZA

ASSUNTO: SOLICITA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer acerca do pedido formulado pela servidora, que solicita redução de carga horária, com base no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Requerimento ID 1009295, Ficha Cadastral completa ID 1009394, Laudos Médicos ID 1052911, 1009317 e 1009337 e demais documentos que já foram analisados.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer redução de 50% da carga horária, que tem previsão no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016, por ser responsável legal de portador de necessidade especial.

A redução de 50% da carga horária, que tem previsão no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o servidor público que seja responsável legal de portador de necessidade especial, terá redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração.

Art. 48. O servidor público que seja responsável legal de portador de necessidade especial, enfermo, que, comprovadamente necessite de assistência permanente do servidor, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata esse artigo, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada através de laudo médico, que esteja incapacitado para as atividades da vida diária - AVD.

§ 2º A redução da carga horária de que trata esse artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a dependência for confirmadamente considerada irreversível a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente a permanência da dependência.

A servidora anexou aos autos Laudos Médicos (IDs 1052911, 1009317 e 1009337) e Relatório Psicopedagógico, onde ficou demonstrado que a filha menor da servidora apresenta diagnóstico de Transtorno Espectro Autista - TEA nível I de suporte, epilepsia e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como deficiência para todos os efeitos jurídicos. Assim, indivíduos diagnosticados com TEA têm direito a todas as garantias asseguradas às pessoas com deficiência pela legislação brasileira, conforme disposto na Constituição e nas normas infraconstitucionais, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15).

Embora não exista previsão expressa em normas estaduais ou municipais para a redução da jornada de trabalho de servidores públicos que necessitem acompanhar filhos com TEA, a jurisprudência vinha reconhecendo que tal benefício configura um direito fundamental.

Este entendimento encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição), da proteção à maternidade e à infância (artigo 6º da Constituição) e do melhor interesse da criança, conforme estabelecido em diversas normas internacionais ratificadas pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

Destacam-se precedentes judiciais que corroboram esse entendimento:

TJ-RO Processo nº 7003573-42.2022.8.22.0009 - RECURSO INOMINADO CÍVEL

DATA DO JULGAMENTO: 25/09/2024

EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. SERVIDORA PÚBLICA. FILHO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO ANUAL DE LAUDOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.732/2021. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal nº 2.732/2021 para a concessão da redução da carga horária de trabalho em prol da servidora pública, descabe a imposição da obrigação de apresentar anualmente laudos médicos para comprovar a persistência da necessidade do benefício concedido. 2. Recurso a que se dá provimento.

TJ-MT-RECURSOINOMINADO:RI10002981720228110003
Jurisprudência: Acórdão publicado em 27/10/2023

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PLEITO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. FILHA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PREVENDO O DIREITO À REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E ANALÓGICA. POSSIBILIDADE. NORMAS FEDERAIS E CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA VULNERÁVEL. TEMA 1097 DO STF. RECURSO IMPROVIDO. Em que pese à ausência de previsão em lei municipal a respeito da redução de 50% cinquenta por cento) da carga horária da jornada de trabalho, sem redução de remuneração, para a genitora acompanhar e cuidar da filha menor, portadora de transtorno do espectro autista, deve ser considerado o preceito constitucional que garante proteção à criança, como também as normas nacionais e a convenção internacional, que impõe deveres, por isso, restando comprovada a necessidade da servidora pública municipal em prestar assistência a sua filha com autismo, deve a sua carga horária ser reduzida em 50%, sem reflexos na remuneração percebida. Ao ser julgado o Recurso Extraordinário 1.237.867/SP, o Supremo Tribunal Federal, sob o rito de repercussão geral, firmou o entendimento pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência (Tema 1097).

Considerando à existência de legislação específica que disciplina o assunto, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos, assim, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** da servidora, reduzindo sua carga horária em 50%, garantindo-lhe sua integral remuneração.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

PARECER Nº 257/PGM/2025

PROCESSO Nº 1618/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PERÍODO DE GARANTIA

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de **600 horas do TRATOR AGRICOLA DE RODAS CASE IH FARMALL A 110 CABINADO - 122 CV NORMAL, ANO 2024, Tombamento 39477**, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Isto posto, foram anexados ao processo: Despacho Solicitando a Revisão, sob Id 1053905, Solicitação de Serviços/Compra, Orçamento, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Anexos da Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria por meio do Despacho, as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica, se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia.

Isto posto, como a empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, localizada em Cacoal/RO, **CNPJ: 19.614.838/0001-01**, é uma concessionária exclusiva da marca **CASE IH** que atende ao Estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, para ocorrer despesas com para a revisão **600 horas do TRATOR AGRICOLA DE RODAS CASE IH FARMALL A 110 CABINADO - 122 CV NORMAL, ANO 2024, Tombamento 39477**, pertencente a SEMADER, diretamente pela empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, localizada em Cacoal/RO, **CNPJ: 19.614.838/0001-01**, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 7.037,20 (sete mil e trinta e sete reais e vinte centavos) sendo, R\$ 4.607,20 (quatro mil e seiscentos e sete reais e vinte centavos) para troca de peças e óleo e R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais) para serviço de revisão.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:

• Adoto as razões do **Parecer nº 257/PGM/2025**;

Autorizo as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão **600 horas do TRATOR AGRICOLA DE RODAS CASE IH FARMALL A 110 CABINADO - 122 CV NORMAL, ANO 2024, Tombamento 39477**, pertencente a SEMADER, diretamente pela empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, localizada em Cacoal/RO, **CNPJ: 19.614.838/0001-01**, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 7.037,20 (sete mil e trinta e sete reais**

e vinte centavos) sendo, R\$ 4.607,20 (quatro mil e seiscentos e sete reais e vinte centavos) para troca de peças e óleo e R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais) para serviço de revisão, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36383

Parecer Jurídico (Prévio) nº. 258/PGM/2025
Processo Administrativo (Licitação) nº. 236/2025
Interessados: Coordenadoria De Compras Públicas - CCP (Órgão Gerenciador da Intenção De Registro De Preços - IRP);
Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;

EMENTA: Parecer Prévio de Licitação. Controle Prévio de Legalidade. Análise Jurídica da contratação. Modalidade Pregão Eletrônico. Procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP). Inteligência dos artigos 53, 78, 82 e ss. da Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto Municipal nº 5.306/2022. Lei Complementar nº 123/06.

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º**, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Federal nº **11.462/2023** (Regulamenta Sistema de Registro de Preços) Decreto Municipal nº **5.306/2022** (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos) e posteriores alterações, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 040/SRP/2025**, que será julgado **menor preço por item**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pelas legislações vigentes, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e materiais esportivos, bem como materiais para premiação (medalhas e troféus)**, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer E Turismo (Semelc) e da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID - 1049637**).

Constam as condições de pagamento no item **"22"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 28 de março 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 36388

PARECER Nº 259/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111/2021
INTERESSADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 021/PGM/2021 (ID 73551).

Denota-se dos autos que a Secretaria enviou a contratada **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, solicitando a mesma, se havia interesse na prorrogação do contrato nº 021/PGM/2021, como objeto a prestação de serviços terceirizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Em resposta a contratada afirma que tem interesse na prorrogação, porém requer o reajuste com aplicação da correção do INPC dos últimos 12 (doze) meses (991617).

A empresa apresentou planilha com o índice acima mencionado e requereu que caso não seja possível a aplicação do índice acima indicado requeremos que seja, então, aplicada uma repactuação nos valores, em atenção a realidade mercadológica atual.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O contrato 021/PGM/2021, foi firmado em 06 de abril de 202 para a prestação de serviços de mão de obra de apoio terceirizado (servente de limpeza) para atender as demandas da Secretaria, com valor inicialmente pactuado em R\$ 22.714,56 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de serviços.

Denota-se dos autos que referido contrato já foi prorrogado e encontra-se vigendo até 13/01/2026.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.** (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a **Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.** (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.** A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 021/PGM/2021 dispõe em seu em sua Cláusula Sexta o que segue:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência do presente contrato.

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 06/04/2021, onde já foram concedidos outros reajustes ao contrato, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, no decorrer do último ano é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e INPC 991617.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IPCA-E índice aplicados nas condenações contra a fazenda pública deve ser aplicado o IPCA-E (Tema 810 - STF) (Tema 905 - STJ), tendo em vista que o contrato não traz índice a ser aplicado.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, devendo ser aplicado o índice IPCA-E, índice aplicados nas condenações contra a fazenda pública deve ser aplicado o IPCA-E (Tema 810 - STF) (Tema 905**

- STJ).

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
 2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
 3. Dê-se ciência ao interessado;
 4. Cumpra-se.
- Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 36391

PARECER Nº 260/PGM/2025

PROCESSO Nº 789/2025

INTERESSADO: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS CPP E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - CHAMAMENTO PUBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE POR MEIO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO PARA USO DO CENTRO MULTIUSO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº **005/SEMELC-EXECUÇÃO/2025**.

O objeto do presente Chamamento Público é **Celebração de parcerias com o Município de Espigão do Oeste por meio de Termo de Acordo de Cooperação, em regime de comodato para uso do Centro Multiuso, com área total de construção 144,97m², localizada na RUA DOS PÁSSAROS, QUADRA 07, LOTE 10, SETOR 06, BAIRRO VISTA ALEGRE, Espigão do Oeste/RO**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, visando atender a **SECRETARIA DE ESPORTE, LAZZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC**, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis.

Constam no processo: projeto Básico, relatório fotográfico, avaliação do imóvel, planilha orçamentária, justificativa das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, ato de designação da Comissão de Chamamento Público e o edital de chamamento público.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 789/2025, tendo seus itens discriminados conforme descrito nos autos.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos. (Lei Federal nº 13.019/2014).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 36392

PARECER Nº 261/PGM/2025

PROCESSO Nº 1465/2025

INTERESSADO: ODAIR LUIZ DE MACEDO

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO DE NÍVEL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão

de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III e **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1033067, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão em Saúde Pública ID 1033067, Ficha Cadastral Completa ID 1033060, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 07/08/2024, no cargo de Motorista de Transporte Coletivo, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo que o servidor já recebe a gratificação por Graduação, portanto, possível a concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível I. Conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu e Promoção do Nível I para o II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36393

PARECER Nº 262/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS

LTDA

ASSUNTO: REVISÃO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento pedido formulado pela empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, de Revisão contratual, referente ao contrato firmado com o Município de nº 059/PGM/2024 (ID 756904) tendo em vista o lapso temporal decorrido da elaboração do orçamento estimado da obra.

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício nº 0130/R&R/2025 (ID 1034745), requerendo o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente por meio do instituto da revisão.

O Contrato nº 059/PGM/2024, tem como objeto **DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU) gerados nos municípios consorciados, coletados através do serviço público de coleta, em ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3) devidamente licenciado, em conformidade com a legislação pertinente, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/200002/2024 - CINDERONDONIA e registrado através da Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000001**, com vigência e execução de 12 (doze) meses.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de serviços contínuos necessários no Município.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 28/04/2024, e devidamente prorrogado até 24/04/2026 (Termo Aditivo de nº 03, id 1043041).

Diante disso o requerente solicitou **o reequilíbrio contratual. DO REEQUILÍBRIO**

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

A lei 14.133/2021, tem em seu escopo alguns institutos que tem como propósito a higidez da equação econômica inicial do contrato e suas peculiaridades.

Dentre esses institutos que visam o equilíbrio econômico existem o **REAJUSTE**, que pode ser dividido em *reajuste em sentido estrito e repactuação* e a **REVISÃO**.

O Reajuste em sentido estrito vem conceituado no artigo 6º, em seu inciso LVIII, na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º ...

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais; (grifo nosso)

Ou seja, o reajuste em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio relacionada a eventos ordinários e esperados, notadamente aqueles **decorrentes da passagem do tempo**. Usualmente, ocorre inflação (perda do poder econômico pela desvalorização da moeda), mas também pode ocorrer em caso de deflação.

Esse reajuste é aquele aplicado aos contratos administrativos que completam o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, e a data de início dessa contagem é **vinculada à data do orçamento estimado**.

Noutro ponto temos a **repactuação**, que possui as mesmas regras gerais do reajuste em sentido estrito, mas com uma importante diferenciação, pois ela é aplicada nos casos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme conceitua o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º ...

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

A repactuação é aquele reajuste aplicado, principalmente, aos contratos de terceirização, o qual se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

O marco inicial de contagem para a aplicação da repactuação

também será da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Já quanto ao **SEGUNDO INSTITUTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. A REVISÃO**, podemos conceitua-lo como a forma de manutenção do equilíbrio econômico relacionada a eventos supervenientes e extraordinários (teoria da imprevisão).

Esses eventos supervenientes podem decorrer de fatos externos ou internos à relação contratual. Como fatos internos podemos mencionar as modificações unilaterais, eventuais atrasos nos pagamentos ou outros atos da Administração que poderão causar "prejuízos financeiros" ao contratado.

Os fatos externos são aqueles decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato de terceiro ou outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A aplicação da **revisão independe do prazo mínimo de 12 meses**, ou seja, **o valor poderá ser revisto a qualquer tempo durante a relação contratual, mas, em todo o caso, depende de comprovação da contratada, quando a solicitação partir desta.**

Conforme denota-se dos autos o contrato juntou diversos documentos com planilhas de composição de custo id 1053926, encargos sociais id 1053964, anexo de BDI, depreciação e anexo de remuneração de capital, para comprovar o custo dos serviços prestados e justificar o valor que o mesmo está pleiteando.

Denota-se do requerimento do mesmo que ele solicita um valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) por tonelada, no que se refere à disposição final, valor este que poderá ser suportado pela empresa e se tornará referência para todos os clientes públicos, mantendo-se os demais serviços em seus respectivos valores reajustados conforme calculadora do banco central.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 14.133/2021, assim regulamenta:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

...

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.** A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 59/PGM/2024 dispõe em seu em sua Cláusula Sexta o que segue:

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula 6ª - Os preços derivados da Ata de Registro de Preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no artigo 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

Nota-se que, desde a data do orçamento estimado até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, desta forma restando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou a Revisão contratual de acordo com planilhas anexas aos autos.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear a revisão de seu contrato firmado com o Município.

Destaco ainda que a revisão pleiteada nos autos e menos gravosa do que a formulação de um novo processo, onde se retardaria a execução dos serviços, prejudicando assim o atendimento a comunidade, envolvida.

Denota-se que em novo processo, correríamos o risco de as prefeituras não poderem mais dispor de suas atas para carona, o que causaria mais um transtorno a ser resolvido.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deve analisar a documentação juntada pelo requerente para verificar se o valor a ser pago pela tonelada está correto.

DA DECISÃO

A realização da revisão contratual visa à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços no transcurso do tempo.

Como ficou demonstrado nos autos que transcorrem mais de 12 meses do orçamento estimado e da juntada de documentos que comprovam ser necessário a realização da revisão contratual, **nos manifestamos favoráveis a REVISÃO pleiteado pelo Interessado com base na Lei 14.133/2021, do Contrato firmado de nº 59/PGM/2024, devendo a Secretaria juntamente com setor contábil do Município analisar a documentação juntada pelo requerente para verificar o valor a ser pago pela tonelada levada para disposição final no aterro está dentro dos valores praticados no mercado.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município
 OAB/RO 2468

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria de nº 262/PGM/2025;

Para CONTABILIDADE para analisar a documentação juntada pelo requerente para verificar o valor a ser pago pela tonelada levada para disposição final no aterro esta dentro dos valores praticados no mercado.

Dê-se ciência ao interessado;

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 01 de abril de 2025.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36394

PARECER Nº 263/PGM/2025

PROCESSO Nº 875/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA
FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 004/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de Construção e Instalações Elétricas Em MT, Derivação da Rede de Distribuição Rural (RDR) e Subestação Rebaixadora Trifásica, Aerea e ao Tempo, com Potência a Instalar de 75 KVA, que irá atender as escolas: AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA e BRÁS CUBAS, objeto do Termo de Convênio nº 357/2024/PGE-SEDUC**, conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

As obras serão executadas na **ESCOLA BRÁS CUBAS**, localizada à Rua NR 04, SN, Distrito de Novo Paraíso, CEP 76.974-000, Espigão do Oeste - RO e na **ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA**, localiza à LINHA 05, LOTE 23, GLEBA 05, KM 45, PA CACHOEIRA, S/N ZONA RURAL, CEP 76.974 -000 - ESPIGÃO DO OESTE - RO.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital, há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"1.6.**

Consta nos autos: Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Reserva de Dotação Orçamentária, Despachos e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

No mais, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;

b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;

c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;

d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução mencionada na minuta de contrato (ANEXO VI), forma de julgamento das propostas, as penalidades/sanções administrativas, minuta do instrumento contratual a ser formalizado, cláusula que versa sobre a fiscalização contratual, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 36396

PARECER Nº 264/PGM/2025

PROCESSO Nº 2059/2025

INTERESSADA: ROSEANE OLIVEIRA DA CUNHA

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1052863, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento ID 1052877, Ficha Cadastral Completa ID 1054318, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 20/03/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível a concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36398

PARECER Nº 265/PGM/2025
PROCESSO Nº 460/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por **objeto FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 009/SRP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 066/PGM/2025 - (ID 1002547).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1054620), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 17,20% desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 265/PGM/2025:

Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- **COMERCIAL H10 LTDA CNPJ: 29.106.685/0001-37, Valor de R\$ 8.341,00 (oito mil e trezentos e quarenta e um reais);**

- **COMERCIAL VENUS LTDA ME CNPJ: 04.637.690/0001-45, R\$ R\$ 177.422,30 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais**

e trinta centavos);

- **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ Nº 30.029.272/0001-85, Valor de R\$ 1.620,55 (hum mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);**

- **J & K COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.231/0001-60, Valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);**

- **LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME, CNPJ Nº 10.785.549/0001-92, Valor de R\$ 13.330,02 (treze mil e trezentos e trinta reais e dois centavos).**

- **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 04.925.681/0001-50, no Valor de R\$ 198,00 (cento e novena e oito reais);**

- **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA CNPJ: 93.577.427/0001-38, Valor de R\$ 6.456,02 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos);**

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36400

PARECER Nº 266/PGM/2025

PROCESSO Nº 835/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FORNECIMENTO DE 1.000 KG (MIL QUILOS) DE PEIXES INTEIROS IN NATURA TIPO/ESPÉCIE: TAMBAQUI.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado para aquisição de aquisição de gêneros alimentícios - fornecimento de 1.000 kg (mil quilos) de peixes inteiros in natura tipo/espécie: tambaqui.

Denota-se dos autos que foi realizada tentativas de licitações que restou deserta id 1038697.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que objeto da presente licitação são de extrema necessidade e de suma importância visto que se trata ação denominada "**Peixe da Gente**". O objetivo dessa iniciativa é a doação de peixes in natura, que ocorrerá no dia 16 de Abril de 2025 na quarta-feira que se antecede a "Sexta feira Santa", para a população de Espigão do Oeste/RO

Segundo consta dos autos a Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolve junto a população do município diversas ações voltadas ao atendimento a famílias em estado de vulnerabilidade social, com o objetivo de proporcionar a estas melhores condições de vida. Assim sendo, foi desenvolvido a ação "**Peixe da Gente**" para proporcionar a estas famílias o período cristão mais digno, o qual acontece na quinta feira dia que antecede a Sexta feira da Paixão, celebrando a data em que os cristãos lembram o julgamento, paixão, crucificação, morte e sepultura de Jesus Cristo.

A legislação, a doutrina e jurisprudência trazem que a dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, após tentativas fracassadas/desertas de compras.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A nova lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 inseriu a denominação no art. 75, inciso III, fazendo destaque que a licitação **deserta ou fracassada** é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Assim verificado nos autos, conforme ata junta o procedimento foi deserto.

Sendo assim, diante da necessidade de atender as demandas, e havendo a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios, mesmo através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta procuradoria entende que é possível a aquisição de gêneros alimentícios - fornecimento de 1.000 kg (mil quilos) de peixes inteiros in natura tipo/espécie: tambaqui.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para **aquisição de gêneros alimentícios - fornecimento de 1.000 kg (mil quilos) de peixes inteiros in natura tipo/espécie: tambaqui**, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município
 OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos
 Assessora Jurídica
 OAB/RO 7.910

DESPACHO

- Adoto as razões do **Parecer nº 266/PGM/2025**;
 - Autorizo a **aquisição de gêneros alimentícios - fornecimento de 1.000 kg (mil quilos) de peixes inteiros in natura tipo/espécie: tambaqui**, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Publique-se.
- Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 36403

PARECER: 267/PGM/2025
PROCESSO Nº 2125/2025
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Foi encaminhado a esta Procuradoria, Processo Administrativo supramencionado, para fins de averiguar a legalidade do pedido de **CEDÊNCIA** do servidor Sr. Cesar Scheibel, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal do município de Espigão do Oeste/RO.

Instruem aos autos, Ofício nº 78/GP/2025, (ID 1055169), encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste Amilton Alves de Souza, solicitando a cedência do servidor Cesar Scheibel, para exercer o cargo comissionado de Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal no período de 01 ano, com início em 01 de abril de 2025.

Sendo assim, conforme disciplinado pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 1.946/2016, a cedência de servidor **poderá** ocorrer:

Art. 43. O servidor efetivo poderá ser cedido, mediante solicitação, para ter exercício em outro órgão, entidade, autarquia ou fundação dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, permanecendo assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

I. para exercício de cargo de **carreira**, em **comissão** ou **função de confiança**; (GRIFEI)

Ante o exposto, constatou-se que o servidor se enquadra nas hipóteses previstas na legislação municipal, uma vez que, conforme o Ofício nº 78/GP/2025, a cedência será para o exercício do cargo comissionado de Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal.

Por todo o exposto e tudo que dos autos consta, esta Procuradoria

manifesta no sentido de **DEFERIR O PEDIDO DE CEDÊNCIA**, com base no artigo 43 da Lei Municipal nº 1946/2016, no período de 01 ano, com início em 01 de abril de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 01 de abril de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
 Procuradora Geral do Município
 OAB/RO 6706

DESPACHO

1. Acato as razões do Parecer nº 267/PGM/2025;

2. À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 01 de abril de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Protocolo 36408

PARECER Nº 268/PGM/2025
PROCESSO Nº 5411/2025
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E LEITES OURIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 08 (OITO) MESES**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **005/SRP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 057/PGM/2025 - (ID 998658)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1054521**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **29,25%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 01 de Abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município
 OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos
 Assessora Jurídica
 OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do **Parecer nº 268/PGM/2025**;

Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 51.685.649/0001-24, Valor de R\$ 12.634,80 (doze mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);**

- **N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA - ME CNPJ: 10.903.996/0001-07,**

R\$ R\$ 12.556,50 (doze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

- R.N.F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 00.647.694/0001-53,

Valor de R\$ 15.035,10 (quinze mil e trinta e cinco reais e dez centavos);

- SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.629.597/0001-85, Valor de R\$ 1.776,04 (hum mil e setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos);

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 01 de Abril de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36409

Parecer Jurídico nº. 269/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 2163/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

EMENTA: Pagamento de Tributos do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Inexigibilidade de Processo Licitatório. Taxas de Licenciamento.

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, referente as **TAXAS DE LICENCIAMENTO** dos veículos de Apoio da **SEMED**.

Primeiramente salientamos que o **DETRAN** compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também **dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.**

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 01 de abril de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 269/PGM/2025:**
- Para providencias necessárias.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 01 de abril de 2.025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36412

PARECER: 270/PGM/2025

PROCESSO: 352/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA TRABALHAR EM HOME OFFICE - PELO PERÍODO DE 34 DIAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Márcia Veridiane Ávila, que solicita a possibilidade de trabalhar em Home Office devido a tratamento médico de sua genitora por período de 34 dias, conforme requerimento ID 1055083

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a

veracidade das informações constantes do mesmo.

A servidora Márcia Veridiane Ávila apresentou requerimento ID 1055083, para trabalho em Home Office pelo prazo de 34 dias para acompanhamento de sua genitora que realiza tratamento de câncer no Hospital de Amor na cidade de Porto Velho, no período de 07 de abril de 2025 à 11 de maio de 2025.

Consta nos autos laudos médicos ID 996732, 996733 e 996734 atestando que a genitora da servidora realiza tratamento médico no Hospital de Amor na cidade de Porto Velho.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Márcia Veridiane Ávila apresentou requerimento ID 1055083, para trabalho em Home Office pelo prazo de 34 dias para acompanhamento de sua genitora que realiza tratamento de câncer no Hospital de Amor na cidade de Porto Velho, no período de 07 de abril de 2025 à 11 de maio de 2025.

É possível verificar nos autos, que os laudos médicos atestam para que a genitora da servidora realiza tratamento de câncer no Hospital de Amor na cidade de Porto Velho, e devido à fase final do tratamento, que inclui as sessões de quimioterapia e radioterapia, faz-se necessária a presença contínua da servidora para garantir o suporte necessário.

Cumprido mencionar, que no Requerimento (ID 1055083), a servidora informa que há viabilidade de realizar suas atividades de forma remota, especialmente no que se refere à análise de alvarás de construção e outros processos eletrônicos do setor. Consta ainda, que a chefe imediata da servidora Sra. Lirvani Favero Storch, Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento manifesta pelo deferimento do pedido, diante a viabilidade da servidora realizar suas atividades remotamente sem prejuízo da produtividade.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 não trata sobre o assunto, havendo uma lacuna no ordenamento jurídico municipal sobre a norma aplicada ao caso concreto, baseando-se então esta Procuradoria, nas normas gerais de direito.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos nucleares da República Federativa do Brasil (art. 1º, III e IV). A construção de uma sociedade justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceito ou discriminação, foi erigida ao status de objetivos fundamentais do Estado brasileiro (art. 3º, I e IV).

A limitação do cumprimento da jornada de trabalho da servidora de forma remota tem caráter provisório, conforme demonstrado nos autos. A servidora afirma ser capaz de exercer suas funções em regime de Home Office sem comprometer o andamento dos trabalhos, uma vez que os processos são digitais e podem ser acessados de qualquer local.

Considerando a necessidade apresentada pela servidora, o caráter provisório do pedido e a utilização de ferramentas tecnológicas adequadas ao desempenho de suas funções, entende-se que não há óbices à concessão do regime remoto.

À vista dos fatos narrados e da documentação anexada aos autos, não se vislumbram prejuízos à Administração Pública, pois a servidora continuará a desempenhar suas funções, desde que apresente relatórios de desempenho que comprovem a execução das atividades remotamente.

Portanto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, esta Procuradoria **MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para exercer suas funções em trabalho Home Office por 34 dias, pelo período de 07 de abril de 2025 à 11 de maio de 2025, devendo comprovar as atividades remotas realizadas.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36413

PARECER Nº 271/PGM/2025

PROCESSO Nº 1173/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº

123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa **A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID1031490)**.

Constam as condições de pagamento no item **"18"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"16"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 36415

PARECER Nº 272/PGM/2025
PROCESSO Nº 1632/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos

seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRA NUA (VTN) CONFORME IN 1877/2019 E ALTERAÇÕES COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMAF NO QUE TANGE À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO ITR.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID1050786)**.

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 36416

PARECER Nº 273/PGM/2025
PROCESSO Nº 299/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: SOLICITA PARECER SOBRE PAGAMENTO DE AUXÍLIOS A SERVIDORES AGUARDANDO APOSENTADORIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao questionamento do setor de Coordenadoria de Recursos Humanos, quanto aos servidores do Governo do Estado de Rondônia que desempenhavam suas funções no município de Espigão do Oeste, e não estão mais exercendo suas atividades, encontrando-se afastados e aguardando aposentadoria conforme Decretos nº 3.296/2024 e 3.277/2024 emitidos pelo Estado.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Ofício nº 14/SEMAF-CRH/2025 ID 1050313

do setor de Coordenadoria de Recursos Humanos, solicitando esclarecimento quanto aos servidores do Governo do Estado de Rondônia que desempenhavam suas funções no município de Espigão do Oeste, e não estão mais exercendo suas atividades, encontrando-se afastados e aguardando aposentadoria conforme Decretos nº 3.296/2024 e 3.277/2024 emitidos pelo Estado.

Informam ainda, que os servidores continuam recebendo auxílio-alimentação e auxílio-feria, concedidos pelo Parecer nº 488/PGM/2024, que trata do benefício para servidores estaduais que desempenham suas atividades junto à SEMSAU.

Passamos a análise do mérito.

O setor de Coordenadoria de Recursos Humanos, enviou Ofício nº 14/SEMAF-CRH/2025 ID 1050313, solicitando esclarecimento quanto aos servidores do Governo do Estado de Rondônia que desempenhavam suas funções no município de Espigão do Oeste, e não estão mais exercendo suas atividades, encontrando-se afastados e aguardando aposentadoria conforme Decretos nº 3.296/2024 e 3.277/2024 emitidos pelo Estado.

O auxílio alimentação tem previsão no artigo 97 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o referido auxílio não se estende aos servidores inativos e pensionistas.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE

Art. 97. O servidor fará jus ao recebimento de auxílio alimentação, auxílio saúde e auxílio transporte, previstos em leis específicas, que serão reajustados no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.

§ 1º O auxílio alimentação e auxílio transporte não se estendem aos servidores inativos.

§ 2º Os auxílios mencionados no caput deste artigo não se estendem aos pensionistas.

Quanto ao auxílio alimentação denominado Vale Feira, que tem previsão na Lei Municipal nº 2.749/2023. Conforme dispõe, será concedido o auxílio a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e eletivos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e eletivos, no valor líquido de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, na forma de tíquete alimentação denominado **Vale Feira**.

§ 1º. Fica suspenso o pagamento do Vale Feira nos períodos de afastamento por motivo de atestado médico superior a 15 (quinze) dias e licença prêmio, salvo durante o período de licença maternidade e nos casos em que o servidor seja portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante devidamente comprovada.

Constatou-se que, os servidores mencionados estão afastados de suas funções desde o ano passado, aguardando o deferimento de sua aposentadoria, conforme os Decretos nº 3.296/2024 e 3.277/2024, emitidos pelo Estado.

O auxílio alimentação, por sua natureza, configura-se como verba de caráter indenizatório e transitório, não sendo, portanto, considerada como remuneração. Esse benefício tem como objetivo cobrir despesas com alimentação do servidor público em atividade, ou seja, é destinado aos servidores que se encontram no exercício de suas funções.

As legislações municipais citadas estabelecem o pagamento do auxílio alimentação exclusivamente para servidores públicos municipais em atividade, não se estendendo aos inativos ou pensionistas. Embora os servidores em questão não sejam classificados como inativos ou pensionistas, não estão no exercício de suas funções, estando afastados e aguardando a concessão da aposentadoria. Dessa forma, o pagamento do auxílio alimentação, por ser de natureza indenizatória, está condicionado ao efetivo exercício das funções.

Diante do exposto e considerando os documentos que instruem o presente processo, esta Procuradoria manifesta pela suspensão do pagamento do auxílio alimentação e Vale Feira aos servidores afastados, aguardando a concessão de aposentadoria.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de abril de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36418

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 7/PRESIDÊNCIA/2025

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Senhora Valdineia Vaz Lara, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o teor da Instrução Normativa nº 01 de 9 de maio de 2024, regulamenta o trabalho home office no âmbito da administração indireta do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;

Considerando novo Requerimento apresentado pela interessada, solicitando a permanência do trabalho remoto (*home office*), uma vez que, se encontra impossibilitada de desenvolver suas atividades de forma presencial, em decorrência de tratamento médico fora do Estado;

Considerando os documentos apresentados comprovando a condição médica alegada e que a atividade desempenhada pela servidora, como Procuradora Jurídica, é elegível para o teletrabalho, pois permite a mensuração objetiva do desempenho e da qualidade do serviço prestado; **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogada a autorização para realização de trabalho remoto à servidora Alessandra Comar Nunes, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por mais 6 (seis) meses, tendo a possibilidade de ser renovado por igual período até o limite de 2 (dois) anos, condicionada à apresentação de documentos médicos que comprovem a situação elegível para permanência do home office.

Art. 2º. A servidora deverá elaborar e apresentar relatórios mensais de suas atividades realizadas e manter comunicação regular com a chefia imediata e demais colegas de equipe, garantindo a integração e a colaboração necessárias para o bom andamento das atividades.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2025.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Protocolo 36410

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/SEMAS/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/CCP/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Minas Energia e Turismo - SEMAME, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FORNECIMENTO DE 1.000 KG (MIL QUILOS) DE PEIXES INTEIROS IN NATURA TIPO/ ESPÉCIE: TAMBAQUI.

Às dez horas do dia 01 de abril do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 266/PGM/2025**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **542/SEMAS/2025**, de 18/03/2025 totalizando um valor de **R\$ 18.930,00 (Dezoito mil novecentos e trinta reais)**, em favor da empresa **PESCADOS RODRIGUES LTDA** sob o CNPJ: **44.549.768/0001-94**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se

verificar que naquela licitação: (grifo nosso)
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 266/PGM/2025. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 36337

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 015/2023 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 DO ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA sob o CNPJ: 37.465.002/0001-66, sediada no Município de QUERENCIA - MT, cuja a detentora da Ata sendo a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES sob o CNPJ: 21.679.098/0001-25, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.679.098/0001-25, Com Sede Na Rua ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº 51, BAIRRO CENTRO-SUL, CEP 78.896-009 NA CIDADE DE CUIABA-MT, TENDO COMO REPRESENTANTE O Sr. JOSÉ ROBERTO VIERA, residente e domiciliado na Cidade de CUIABA-MT.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	500.009.054	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I:	4.224,00	HR	21,45	90.604,80
2	500.009.062	SERVENTE DE LIMPEZA	1.056,00	HR	18,31	19.335,36
Valor Total Geral: R\$ 109.940,16 (CENTO E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)						

Espigão do Oeste - RO, 23 de janeiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023
Protocolo 36343

ERRATA

ONDE SE LE:

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 015/2023 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 DO ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA sob o CNPJ: 37.465.002/0001-66, sediada no Município de QUERENCIA - MT, cuja a detentora da Ata sendo a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES sob o CNPJ: 21.679.098/0001-25, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.679.098/0001-25, Com Sede

Na Rua ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº 51, BAIRRO CENTRO-SUL, CEP 78.896-009 NA CIDADE DE CUIABA-MT, TENDO COMO REPRESENTANTE O Sr. JOSÉ ROBERTO VIERA, residente e domiciliado na Cidade de CUIABA-MT.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	500.009.054	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I:	4.224,00	HR	21,45	90.604,80
2	500.009.062	SERVENTE DE LIMPEZA	1.056,00	HR	18,31	19.335,36
Valor Total Geral: R\$ 109.940,16 (CENTO E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)						

Espigão do Oeste - RO, 23 de janeiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023

LEIA SE:

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 074/2024 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 DO ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA sob o CNPJ: 37.465.002/0001-66, sediada no Município de QUERENCIA - MT, cuja a detentora da Ata sendo a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES sob o CNPJ: 21.679.098/0001-25, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.679.098/0001-25, Com Sede Na Rua ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº 51, BAIRRO CENTRO-SUL, CEP 78.896-009 NA CIDADE DE CUIABA-MT, TENDO COMO REPRESENTANTE O Sr. JOSÉ ROBERTO VIERA, residente e domiciliado na Cidade de CUIABA-MT.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	500.009.054	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I:	4.224,00	HR	21,45	90.604,80
2	500.009.062	SERVENTE DE LIMPEZA	1.056,00	HR	18,31	19.335,36
Valor Total Geral: R\$ 109.940,16 (CENTO E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)						

Espigão do Oeste - RO, 02 de Abril de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023
Protocolo 36344

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 05/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0176/IPRAM/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO,

COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, REGIME DE **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **REFORMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM PARA MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÕES, MELHORIAS DE FORMA A MANTER AS INSTALAÇÕES EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO**. Valor estimado é de R\$ 92.716,46 (noventa e dois mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 03/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 17/04/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 17/04/2025 às 10h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 02 de abril de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 36338

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 04/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0875/SEMED/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, REGIME DE **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **Construção e Instalações Elétricas Em MT. Derivação da Rede de Distribuição Rural (RDR) e Subestação Rebaixadora Trifásica, Aerea e ao Tempo, com Potência a Instalar de 75 KVA, que irá atender as escolas: AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA e BRÁS CUBAS, objeto do Termo de Convênio nº 357/2024/PGE-SEDUC**. Valor estimado é de R\$ 180.726,54 (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e seis mil e cinquenta e quatro centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 03/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 29/04/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 29/04/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 02 de abril de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 36365

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 25/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob

o nº 49.422.071/0001-71, sediado na Rua Psicóloga Encarnação Rufino Collado, 51, Maitinga no Município de Bertoga SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Gabriel dos Santos Di Cunto, brasileiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 4867/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é referente é a aquisição de 1 (um) veículo Micro-Ônibus Urbano de Transporte Sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

- 4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local

da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 777- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.1983.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente- Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 1850/2025 de 26 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

PORTARIA MUNICIPAL Nº 92/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 17/03/2025, com término em 15/04/2025;

Considerando as demandas de trabalho no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 192 de 28/03/2025 (ID 1522245).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Sabrina Ribeiro Rodrigues, matrícula 104376, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 14 a 27/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 36351

PORTARIA MUNICIPAL Nº 93/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 01/04/2025, com término em 20/04/2025;

Considerando as demandas de trabalho no Gabinete da SEMPLAN, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 40 de 01/04/2025 (ID 1526349).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora ADELHANNA BASTOS SPANHOLI, matrícula 103906, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período 27/10/2025 a 14/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 36463

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001,
de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE FRANCISCO DE ANDRADE	XXX.701.092-XX	0011/00058/2025
JOSE FRANCISCO DE ANDRADE	XXX.701.092-XX	0011/00059/2025
JOSE FRANCISCO DE ANDRADE	XXX.701.092-XX	0011/00060/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Matrícula: 103.761
Assinatura:

Protocolo 36369

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00019, de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE BATISTA BRAGA	XXX.332.539-XX	0011/00249/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Matrícula: 103.761
Assinatura:

Protocolo 36370

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00020, de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal

responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGROPECUARIA SÃO PEDRO LTDA	XX.X26.142/0001-XX	0011/00180/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023 Assinatura:

Protocolo 36378

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00021, de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JIDALIAS DOS ANJOS PINTO	XXX.062.952-XX	0011/00253/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023 Assinatura:

Protocolo 36402

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00022, de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal

[ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AMANDA OTTONI	XXX.000.552-XX	0011/00212/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023 Assinatura:

Protocolo 36405

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00023, de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUIS ADÃO BISPO FILHO	XXX.886.992-XX	0011/00239/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023 Assinatura:

Protocolo 36424

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00024, de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAQUIM ROMERO FONTES (ESPOLIO DE)	XXX.756.119-XX	0011/00166/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Matrícula: 103.761
Assinatura:

Protocolo 36426

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00025, de 02 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NEHEMIAS KRUGER	XXX.470.072-XX	0011/00250/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Claudirene da Fonseca Ramos
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Matrícula: 103.761
Assinatura:

Protocolo 36432

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 10/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO: Nº 3224/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 88/2024
EMPRESA:IMPOL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 15.335.703/0001-48

Assunto: Notificação Extrajudicial Instauração de Processo de Penalização.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato por Lucimara Aparecida Maciel, integrante da Comissão de Penalização, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, **notificar extrajudicialmente** a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração contratual e possível aplicação de penalidades, nos termos do Decreto Regulamentar nº 405/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal procedimento decorre da **inexecução total das obrigações contratuais** assumidas pela empresa **IMPOL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.**, previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 105/2024**, cujo objeto consiste no **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Elétricos**. Após tentativas de contato e notificações, a empresa alegou impossibilidade de entrega, sugerindo a convocação do segundo colocado (ID 1511032), descumprindo prazos e condições.

Conforme registros do processo, a empresa não efetuou a entrega dos produtos relativos a Nota de Empenho Ordinário Nº 5729/2024 de 09/12/2024, ID: 1399690 e a Nota de Empenho Ordinário Nº 65/2025 de 13/01/2025, ID: 1432891.

Além disso, foram feitas três notificações exigindo o cumprimento das obrigações, sem sucesso:

Notificação - Almoarifado 01 de 31/01/2025 (ID 1450934)
Notificação - Almoarifado 02 de 04/02/2025 (ID 1454886)
Notificação - Almoarifado 03 de 10/02/2025 (ID 1462470)

A inexecução contratual da empresa **IMPOL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.** enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 105/2024 (ID 1390130), especificamente em seu item 10. Este item estabelece que o descumprimento da Ata de Registro de Preços resultará na aplicação das penalidades detalhadas no edital ou no aviso de contratação direta.

Nesse contexto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2024 (ID 1300823), em seu item 11, detalha as infrações administrativas e as sanções correspondentes. O item 11.1 especifica as condutas que configuram infrações, incluindo a inexecução total do contrato, conforme a alínea "c". Já o item 11.2 descreve as sanções aplicáveis, como o impedimento de licitar e contratar (item 11.2.2) e a aplicação de multas (item 11.2.4), que variam de 0,5% a 30% do valor do contrato.

Adicionalmente, o não cumprimento dos prazos de entrega configura a conduta prevista no artigo 12, inciso II, do **Decreto Municipal nº 405/2023**, que assim dispõe:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
(...)

II - der causa à inexecução total do contrato;

Por fim, o artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a aplicação de sanções como o impedimento de licitar e contratar, além de advertência, multa e declaração de inidoneidade, para as infrações administrativas previstas na referida lei.

Em estrita observância às cláusulas editalícias, ao princípio da vinculação ao edital e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 405/2023, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO

RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

br Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, data
certificada.

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão de Penalização

Protocolo 36467

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Helena Josete de Melo, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****214 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.420.***, conforme nomeação/convocação no dia 17 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira,

Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

HELENA JOSETE DE MELO
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 36479

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Meireluci Alves da Cunha, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ***376 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.342.***.**, conforme nomeação/convocação no dia 17 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

MEIRELUCI ALVES DA CUNHA
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 36480

TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Wollydioana Rodrigues Colombi Guimarães, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****105 SSP/RJ, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.916.***.**, conforme nomeação/convocação no dia 24 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Agente Administrativo - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

WOLLYDIOANA RODRIGUES COLOMBI GUIMARÃES
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 36481

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 06/2025

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Aviso na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº06/2025. A PREGOEIRA torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo a seguinte correção:

Data da Sessão Pública

Onde se Lê: Fica remarcada a abertura do certame para o dia 11 de março de 2025, às 09:00h00min (horário de Brasília).

Leia-se: Fica remarcada a abertura do certame para o dia 11 de abril de 2025, às 09:00h00min (horário de Brasília).

Ficam mantidos os demais termos do edital.

Pimenta Bueno-RO, 02 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 36372

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 24 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade LEILÃO na forma ELETRÔNICA, que seria realizada no dia 04/04/2025, em virtude de interesse público deste município.

OBJETO: Constitui o objeto a realização de licitação na MODALIDADE LEILÃO, na FORMA ELETRÔNICA, para venda de 16 (dezesseis) imóveis municipais.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 02 de Abril de 2025.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 36435

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Não Comparecimento nº. 08

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo nº1.608/2025, através do edital de convocação de nº 14/2025, do Teste Seletivo Simplificado 03/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
32º	ESIEL BISPO DA SILVA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 02 de Abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 36474

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Convocação nº. 15

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2024 SEMED, Processos Administrativo nº 1016/2024.

CARGO: VIGIA - ZONA URBANA

Classificação	Nome
33º	ADRIANO FABRIL

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1.608/2025, em razão do Edital de não Comparecimento nº08/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº03/2024, revogando-se as disposições em contrário

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

- Certidão negativa de débito municipal
- Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
- Certidão de quitação eleitoral
- Comprovante de residência atualizado
- Certidão de nascimento ou casamento
- Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
- Declaração de imposto de renda ou de isento
- Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
- Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- **TIPO: Posse**
- CPF
- Título de eleitor
- Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
- Carteira de Identidade RG
- Carteira de trabalho (identificação e contrato)
- Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
- Certificado militar (se homem)
- Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- Declaração de bens
- Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
- Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 02 de Abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 36475

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor

(a) Jennifer Keicilvany Fernandes Lemes, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ***.231.***-** IICC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.231.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 10 de março de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Agente Administrativo - Zona Urbana, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 36475

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente ao pagamento de taxa de inscrição para curso de LIDERE em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fornecedor Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - SEBRAE CNPJ: 04.774.105/0001-59 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 02 de abril de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 36482

PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 241 de 01/04/2025 (ID 1526801); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1527390);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar ANDREIA CRISTINA PEDRA, matrícula 704735, do cargo de Departamento de Compras e Centro de Custos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Exonerar GRACIELE SANTANA SANTOS, matrícula 704632, do cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Nomear ANDREIA CRISTINA PEDRA, matrícula 704735, no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 4º Nomear GRACIELE SANTANA SANTOS, matrícula 704632, no cargo de Departamento de Compras e Centro de Custos, na Secretaria

Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 03/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 36460

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 09/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3675/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o valor de 22 (Vinte e duas) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para Cristiano de Souza Cruz, matrícula - 103669/ Operador de Trator Pneus. O servidor estará se deslocando para a Zona Rural nas Linhas 45.72.76 e 80, onde o servidor dará suporte à equipe da Secretaria de Obras, auxiliando no Carregamento de Cascalho.

Cristiano de Souza Cruz
Matricula - 103669
Operador de Trator pneus

22 (Vinte e duas) diárias no valor total de R\$ 770,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretaria, com saída às 07:00 e retorno à noite. Nos dias: 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30/04/2025, 02, 05, 06, 07, e 08/05/2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Abril de 2025.

ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA 137/2025

Protocolo 36472

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 61/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 02 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245)

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como **Gestor do CONTRATO Nº 24/2025 P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, no processo administrativo nº 1-1478/2025

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto

Municipal nº 6.287/2022, (e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 36464

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 62/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 02 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245)

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Rafael dos Santos Souza, matrícula 300046, ocupante do cargo de Superintendente de Obras e Serviços Públicos, como **Fiscal do CONTRATO Nº 24/2025 P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, no processo administrativo nº 1-1478/2025

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 36468

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 144/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9637/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 107 de 18/09/2024 (ID 1300640) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **MAGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o **fiscal** da PORTARIA SEMSAU 271 de 01/10/2024 (ID 1316437).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36422

PORTARIA SEMSAU Nº. 145/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-3048/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 014 de 26/03/2024 (ID 1076617) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **PROMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a primeira linha do Art. 10 da PORTARIA SEMSAU 236 de 23/08/2024 (ID 1267842).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36427

PORTARIA SEMSAU Nº. 147/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9635/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 105 de 17/09/2024 (ID 1299890) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **J O D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o **fiscal** da PORTARIA SEMSAU 272 de 01/10/2024 (ID 1316987).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36429

PORTARIA SEMSAU Nº. 146/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9633/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 103 de 17/09/2024 (ID 1299154) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ATEIEK SERVIÇOS MÉDICOS.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o **fiscal** da PORTARIA SEMSAU 266 de 27/09/2024 (ID 1312612).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36431

PORTARIA SEMSAU Nº. 148/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9634/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 104 de 17/09/2024 (ID 1299333) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GOES E CIA LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe

ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o **fiscal** da PORTARIA SEMSAU 267 de 27/09/2024 (ID 1312646).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36446

PORTARIA SEMSAU Nº. 149/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9636/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 106 de 17/09/2024 (ID 1300016) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **PROMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o **fiscal** da PORTARIA SEMSAU 270 de 01/10/2024 (ID 1316393).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36448

PORTARIA SEMSAU Nº. 150/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9667/2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 129 de 20/10/2023 (ID 893401) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287

de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a PORTARIA SEMSAU 269 de 25/10/2023 (ID 897701).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36449

PORTARIA SEMSAU Nº. 151/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12626/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 005 de 10/01/2025 (ID 1431035) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 41 de 17/01/2025 (ID 1439243).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36450

PORTARIA SEMSAU Nº. 152/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12627/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277 - MAC, como **Fiscal** do Contrato 151 de 27/12/2024 (ID 1422393) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NEOPED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 42 de 17/01/2025 (ID 1439253).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36451

PORTARIA SEMSAU Nº. 153/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12628/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 149 de 27/12/2024 (ID 1422279) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **CFSD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 43 de 17/01/2025 (ID 1439258).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36452

PORTARIA SEMSAU Nº. 154/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12775/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277,

como **Fiscal** do Contrato 001 de 06/01/2025 (ID 1425892) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 5 de 14/01/2025 (ID 1434002).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36453

PORTARIA SEMSAU Nº. 155/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12776/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 003 de 09/01/2025 (ID 1430219) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 44 de 17/01/2025 (ID 1439268).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36454

PORTARIA SEMSAU Nº. 156/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12778/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal** do Contrato 002 de 09/01/2025 (ID 1430149) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 45 de 17/01/2025 (ID 1439280).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36456

PORTARIA SEMSAU Nº. 157/2025.

De, 02 de Abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12622/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariele Cristina Souza Santos - Matrícula 104277, como **Fiscal (MAC)** do Contrato 148 de 27/12/2024 (ID 1422191) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **V O M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 39 de 17/01/2025 (ID 1439216).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36457

PORTARIA SEMSAU Nº 158/2025

De 02 de abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-3743/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias de alimentação,

no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para participarem do Treinamento SISS-Geo, a qual será realizada nos dias 08 e 09 de abril de 2025 em Cacoal/RO. O objetivo do treinamento é capacitar os coordenadores dos serviços de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Ambiental) para que atuem como agentes multiplicadores do conhecimento sobre o aplicativo/ferramenta SISS-Geo.

Servidores	CPF	Quantidade de Diárias
Elvio Ribamar Ferreira Silva	845.***.***-59	02
Sandra Ribeiro Bonfim Seles	677.***.***-04	02

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá entre os dias 08 e 09 de abril de 2025, com saída diariamente às 07:00 horas e retorno às 14:00 horas. Com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36483

PORTARIA SEMSAU Nº 159/2025

De 02 de abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-3754/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a servidora **Ines Santos Oliveira**, no cargo de Superintendente da Atenção Especializada, inscrito no CPF sob o n.º 523.***.***-04. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.30.99, material de consumo no valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e no Elemento 3.3.90.39.99 serviços de terceiros, no valor unitário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36484

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMMA Nº 04/2025, PROCESSO 3301/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, EDIÇÃO 474.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1.º Arbitrar e conceder o Senhor: **OZIEL NETO DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF nº 522.751.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria SEMMA - Fonte de Recursos: 1.501; nos Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria SEMMA - Fonte de Recursos: **2.759**; nos Elementos de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de

Terceiros- R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) (...)"

LEIA-SE:

"Art. 1.º Arbitrar e conceder o Senhor: **OZIEL NETO DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF nº 522.751.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria SEMMA - Fonte de Recursos: 1.501; nos Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria SEMMA - Fonte de Recursos: **1.759**; nos Elementos de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)** (...)"

Oziel Neto de Almeida
Secretário Municipal De Meio Ambiente

Protocolo 36423

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 01 de abril de 2025.

Processo nº 0000620.10.01-2024

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000620.10.01-2024, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito

Protocolo 36336

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000272.10.01-2025.

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: Aquisição de 1 (uma) Betoneira.

Valor: O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.191,93 (cinco mil cento e noventa e um reais e três centavos).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 08 de abril de 2025 às 08:59 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 08 de abril de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 08 de abril de 2025 às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 02 de abril de 2025.

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e licitações

Protocolo 36441

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução de nº 02 de 31 de março de 2025

Dispõe sobre **Aprovação da implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro**, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando; A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990

Considerando; A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017

Considerando; A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018

Considerando a 12ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dois de dezembro de 2024 as 14:00 horas presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando o conceito da saúde como direito social e de cidadania e como resultante das condições de vida da população, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;

Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando que a área de Urgência e Emergência se constitui em um importante componente da assistência à saúde;

Considerando a necessidade de implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, a partir de Centrais de Regulação Médica das Urgências, que integram o Complexo Regulador da Atenção, conforme previsto na Portaria nº 356/SAS/MS, de 22 de setembro de 2000;

Considerando o crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002 que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004 que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.600, DE 7 de Julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que para organizar uma rede que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência é necessário considerar o perfil epidemiológico no Brasil, onde se evidencia, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), uma alta morbimortalidade relacionada às violências e acidentes de trânsito até os 40 (quarenta) anos e acima desta faixa uma alta morbimortalidade relacionada às doenças do aparelho circulatório;

Considerando a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências no âmbito municipal, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências,

estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde.

Considerando Portaria Ministerial nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 a qual aprova, o Regulamento Técnico dos Sistemas de Urgência e Emergência.

Considerando a Portaria nº 1.010 GM/MS de 21 de maio de 2012, a qual redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências e suas alterações através da Portaria nº 1.473 de 18 de julho de 2013.

Considerando a necessidade de atualização do Plano De Ação Regional de Atenção As Urgências da região de saúde (Zona da Mata ou Café) vigência 2024-2027, por meio de ampliação de serviços implantados nos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme apresentação realizada consideramos avaliado e aprovado o Art. 1º Aprovar a manifestação de interesse do município de **Santa Luzia do Oeste/RO**, na implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 a qual será contemplada com 02 (duas) Unidades de Suporte Básico - USB para atendimento das demandas de Urgência e Emergência do Município no **Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro, CNES 2743965. Rua Sebastião Cherubim Barbosa, 2000 - Saúde, Santa Luzia D'Oeste - RO, 76950-000.**

conforme cronograma abaixo.

SERVIÇO	QUANT	2025	2026	2027
BASE DESCENTRALIZADA	01		X	
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - USB	02		X	X

Art. 2º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. D'Oeste, 31 de março de 2025.

Adriana Vagmacker Cantão

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 02/2025/CMS.

Alexandre Mates Tavares

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 36340

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 001/2025/SEMEC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, através da Comissão nomeada para organização e acompanhamento do processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de Profissionais para atuarem na Secretaria de Educação, através da Portaria Nº 111/2025, no uso de suas atribuições legais torna público a abertura e realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, em virtude de defasagem no seu quadro de servidores, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com as Leis Municipais nº 1163/2022, Lei 1449/2025, Lei 1440/2025, Lei Complementar nº 055/2010 e 020/2002, para provimento de vagas vacantes, pertencentes ao quadro de pessoal da, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital, seus aditivos e anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e será realizado sob a responsabilidade, organização e operacionalização da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. São condições essenciais para inscrever-se neste processo seletivo simplificado, o conhecimento e a aceitação das instruções e condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação temporária para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos previstos no item 17.1 desde edital.

1.4. O quantitativo de vagas ofertado no presente processo seletivo poderá ser ampliado, considerando a necessidade. Para esse fim, tornar-se-á necessária a conveniência da administração pública, bem como dotação orçamentária própria disponível para custear os salários dos servidores abrangidos.

2. DAS ETAPAS

2.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá das seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: De informação curricular do candidato realizada em formulário específico de avaliação de títulos, no ato de inscrição via internet, de acordo com os requisitos constantes dos quadros referência para pontuação em anexo de caráter classificatório;

b) 2ª Etapa: De convalidação dos títulos informados no ato de inscrição via internet, de caráter classificatório e eliminatório.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

3.2. A inscrição via internet deverá ser realizada no prazo estabelecido no Anexo I - Cronograma Previsto, através do link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025/>, Portal da transparência (<https://web.santaluzia.ro.gov.br/portal-listar/processo-seletivo/>), que disponibilizará a Ficha de Inscrição e do Recurso, devendo ser preenchida com dados pessoais e do currículo do candidato, inserindo todos os documentos curriculares comprobatórios em PDF, momento em que o comprovante de inscrição será impresso.

3.3. O candidato deverá marcar em campo específico da Ficha de Inscrição uma única opção de vaga para o cargo que deseja. Será considerada como válida a última inscrição efetivada, neste processo seletivo.

3.4. O candidato poderá se inscrever em mais de uma opção de vaga para o cargo que deseja.

3.5. A inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado é gratuita.

3.6. A inscrição estará disponibilizada durante as **24 horas** do dia, ininterruptamente, do dia 03/04/2025 até às 23h59min do dia 07/04/2025, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma Previsto.

3.7. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do link, inclusive quanto à impressão do comprovante.

3.8. No ato da inscrição o candidato deverá declarar a veracidade das informações prestadas. Caso fique constatado em qualquer tempo a falsidade de informação o candidato será eliminado do certame, conforme Anexo V - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, bem como, a Declaração de Conhecimento do Edital conforme **Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL**, além disso, deverá anexar todas as documentações contidas no item 4.4 e seus subitens, relativos às titulações e a comprovação escolar, que é exigida como requisito obrigatório.

3.9 A Administração Municipal não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

4.1. A classificação ocorrerá mediante os títulos informados no formulário curricular, no ato da inscrição, pontuando mediante as informações prestadas sobre os títulos que possui, de acordo com os requisitos constantes do quadro referência para pontuação (**item 4.4 e seus subitens**). Os títulos deverão estar concluídos até a data do envio do Formulário disponível no anexo II - Formulário para Entrega de Título,

desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital.

4.2. A eliminação do candidato ocorrerá no caso de não apresentação dos documentos de comprovação de escolaridade mínima exigidas no item 4.6 desde edital.

4.3. O candidato deverá confirmar as informações curriculares prestadas no ato da inscrição via internet, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, conforme **Anexo II- Formulário para Entrega de Título**, a pontuação será atribuída de acordo com os quadros referências para pontuação a seguir.

4.4. Quadro Referência Para Pontuação

4.4.1. Cargo - Auxiliar De Sala

Item	Títulos	Pontuação	Máximo de pontos
01	Certificação de nível superior na área educacional.	50 pontos	50 pontos
02	Declaração de cursando pedagogia ou qualquer área educacional, devidamente assinada pela instituição.	10 pontos	10 pontos
03	Experiência profissional (Certidão de tempo de serviço, registro na CTPS, contrato de trabalho, ou Declaração que comprove experiência na área em que se inscreveu para a seleção;	05 pontos por semestre, máximo 3 anos	20 pontos
04	Certificado Curso na área educacional, com carga horária mínima de 40 horas.	5 pontos por certificado, máximo 04 Certificados	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.2. Cargo de Instrutor de Informática.

Item	Títulos	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Certificação de nível superior em qualquer área.	40 pontos	40 pontos
02	Certificado Curso básicos e/ou avançado de informática, mínimo 120 horas, cada certificado.	10 pontos (cada certificado)	30 pontos (Máx. 03)
02	Comprovação do exercício profissional, com declaração emitida por pessoa física ou jurídica (privada ou pública).	05 pontos (a cada semestre)	30 pontos (máx. 03)
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.3. Cargo de Instrutor de aulas de Violão.

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Comprovação do exercício profissional, com declaração emitida por pessoa física ou jurídica (privada ou pública).	10 pontos (a cada 05 meses de experiência)	50 pontos
02	Certificação de nível superior em qualquer área.	40 pontos	40 pontos
03	Certificação ou curso técnico em Música ou áreas relacionadas.	10 pontos	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.4. Cargo de Nutricionista

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.5. Cargo de Psicólogo Educacional

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)

02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.6. Cargo de Assistente Social

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.7. Cargo de Professor de Língua Inglesa

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.8. Cargo de Instrutor de Inglês Bilingue

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Certificação de nível superior em letras-ingles.	40 pontos	40 pontos
01	Certificados de formação na língua inglesa;	10 pontos (cada comprovação)	20 pontos
02	Comprovação do exercício profissional, com declaração emitida por pessoa física ou jurídica (privada ou pública).	05 pontos (cada semestre)	20 pontos
03	Certificado de aprovação no teste TOEFL ou TOEIC.	10 pontos (para cada tipo de teste)	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.9. Cargo de Professor de Língua Portuguesa

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)

02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.5 DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO

ITEM	CARGOS	C A R G A HORARIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Psicólogo Educacional	40h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo, (Psicologia).
02	Assistente Social	20 h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo.
03	Nutricionista - Educação	30 h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo.
05	Professor de Língua Inglesa	25h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo, Letras/Inglês ou Inglês.
07	Auxiliar de Sala	40h	Certificado de Nível Médio. Só terá validade se estiver o carimbo e Assinatura da Instituição de Ensino Reconhecida/Autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.
08	Instrutor de inglês bilingue	30h	Certificado de Nível Médio + Certificado de formação na língua inglesa.
09	Instrutor de informática	30h	Certificado de Nível Médio. Só terá validade se estiver o carimbo e Assinatura da Instituição de Ensino Reconhecida/Autorizada pelo Conselho Estadual de Educação. + Curso técnico de informática com duração mínima de 120 horas.
10	Professor de Língua Portuguesa	40h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo. (Letras)
11	Instrutor de aulas de violão	30h	Certificado de Nível Médio. Só terá validade se estiver o carimbo e Assinatura da Instituição de Ensino Reconhecida/Autorizada pelo Conselho Estadual de Educação. + Certificação ou declaração de aptidão assinado por profissional da área.

5. DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

5.1 Em Órgão Público:	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos/respectiva Secretaria, ou Órgão equivalente, não sendo aceita, sob hipótese alguma, declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item.
5.2 Em Empresa Privada:	Cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) ou declaração do contratante com data e assinatura reconhecida em cartório, declarando o período que atuou e a atividade exercida. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de publicação do Edital.
5.3 Como prestador de Serviço para pessoa física	Cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração do contratante com data e assinatura reconhecida em cartório, declarando o período que atuou e a atividade exercida.

6. Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

7. Não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos Comprobatórios de tempo de serviço, **sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.**

8. Não será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões

acima especificados.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. Na Avaliação de currículos - Qualificação profissional o candidato poderá apresentar as documentações conforme mencionado nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Edital.

9.2. Somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada.

9.3. Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico, enquanto que, para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa.

9.4. Declarações de conclusão dos cursos acima, somente serão aceitas se o curso for concluído até a data da publicação do edital, desde que constem do referido documento o período do curso, data de conclusão e aprovação de monografia, dissertação ou tese e histórico do curso (no caso de Graduação e Pós-Graduação).

9.5. Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação da tese, os mesmos receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação, estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

9.6. Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu todos os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

9.7. Cursos feitos no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC.

9.8 Não serão computados pontos para os cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo ou curso não concluído, salvo o curso de Mestrado e Doutorado.

9.9. Não serão pontuados outros cursos de graduação, para cargos de Ensino Superior.

9.10. Considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.

9.11. Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue declaração de conclusão, se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

9.12. Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão não será atribuída a pontuação.

9.13. Curso on-line feitos no mesmo dia com datas iguais, não será atribuída a pontuação, sendo considerado curso realizado até a data da publicação deste edital.

9.14. As documentações comprobatórias deverão ser inseridas no link disponibilizado para as inscrições, não sendo aceito pela comissão nenhum documento presencial.

9.15. Somente serão considerados efetivamente inscritos os candidatos cuja documentação seja inserida dentro do prazo previsto no Edital, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação, por eventuais atrasos ou documentação não inserida em tempo hábil.

9.16. O descumprimento de qualquer das instruções contidas neste edital, em referência aos procedimentos de inscrição, implicará no cancelamento da mesma.

9.17. A documentação inserida será analisada pela Comissão do Processo Seletivo, visando à convalidação das informações prestadas no ato de preenchimento do formulário curricular. No caso de constatação de informação não comprovada o candidato será eliminado do certame.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do **art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso)**, sendo considerada, para esse fim, a data de inscrição, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

- I) Maior idade em relação aos demais aprovados;
- II) Maior número de Especializações/Mestrado/Doutorado na área;
- III) Maior número de Cursos de aperfeiçoamento na área;
- IV) Candidato casado;
- V) Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio.

11. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo

37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão concorrer às vagas ofertadas.

11.2. Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% serão providas na forma do artigo 1º da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, da Lei n. 2.478/11 e do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

11.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência, nos cargos com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

11.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

11.5. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

11.6. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 11.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão comprovar sua deficiência, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.

11.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

11.8. No caso de não haver pessoas com deficiência aprovados nas provas, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente preenchido e fundamentado em relação a qualquer título que tenha sido entregue para confirmar as informações curriculares prestadas, no ato da inscrição via internet, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar da avaliação, devendo ser interposto no prazo de até 01 (um) dia, a partir da publicação do resultado preliminar da avaliação.

12.2. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.

12.3. O recurso deverá ser interposto através do link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025> /, e Portal da Transparência (<https://web.santaluzia.ro.gov.br/portal-listar/processo-seletivo>), que disponibilizará o Formulário Específico para Recursos que deverá ser devidamente preenchido e fundamentado, momento em que é imprescindível a impressão do comprovante, considerando o último dia até as 23h59min (horário oficial de Rondônia).

12.4. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido.

12.5. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

12.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Processo Seletivo ou ao Município de Santa Luzia do Oeste/RO; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

12.7. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

12.8. A resposta aos recursos e a homologação do resultado final serão publicadas na data constante do Anexo I - Cronograma Previsto, no link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025> /, e Portal da Transparência (<https://web.santaluzia.ro.gov.br/portal-listar/processo-seletivo>) Diário Oficial Cinde Rondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

12.9. A Comissão do Processo Seletivo constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

13.1. No ato da Contratação toda a documentação exigida deverá ser obrigatoriamente entregue.

13.2. Para a assinatura de Contrato o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- Ter sido selecionado para Processo Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com a justiça eleitoral ou declaração de isenção emitida pela

Justiça Eleitoral;

e) Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares ou declaração de isenção;

f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

g) Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, devendo ser certificado através de Atestado Médico;

h) Firmar declaração de que não possui vínculo empregatício, na data da assinatura do Contrato;

i) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

j) Cumprir, na íntegra, as determinações deste edital;

k) As candidatas que na ocasião da assinatura do contrato estiverem em estado gravídico deverão apresentar documento que comprove, atestando o período de gestação, laudo médico o qual deverá ser analisado por profissional competente, que terá decisão terminativa sobre a aptidão da candidata, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

14.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertado, serão admitidos em caráter temporário, pelo prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, a contar da data de assinatura do Contrato.

14.2. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

14.3. Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados serão regidos pela CLT.

14.4. O contrato de trabalho poderá ser renovado, se for de interesse da Administração Pública Municipal bem como se o candidato estiver desempenhando sua função corretamente, sem prejuízo a função ao qual foi contratado.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, contado a partir da publicação do edital de homologação do resultado final no site Oficial do Município, portal da transparência, no Diário Oficial Cinderondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal. Sendo considerado a última data de publicação.

16. DOS LOCAIS DE TRABALHO

16.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente nas Secretarias Municipais de Educação e posteriormente na escola designada.

17. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DOS CARGOS

17.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de Contratação Imediata e formação de Cadastro de Reserva de profissionais para os cargos conforme discriminados no quadro abaixo:

ITEM	CARGOS	C A R G A HORARIA	VENCIMENTO	LOTAÇÃO	VAGAS	Cadastro Reserva
01	Psicólogo Educacional	40h	R\$ 3.800,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	01 + CR ²	01
02	Assistente Social	20 h	R\$ 1.900,00	Secretaria Municipal de Educação	01 + CR ²	01
03	Nutricionista - Educação	30 h	R\$ 2.850,00	Secretaria Municipal de Educação	01 + CR ²	01
05	Professor de Língua Inglesa	25h	R\$ 3.042,35	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 1 + CR ²	01
07	Auxiliar de Sala	40h	R\$ 1.518,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 4 + CR ²	2
08	Instrutor de inglês bilíngue	30h	R\$ 4.000,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 1 + CR ²	1
09	Instrutor de informática	30h	R\$ 2.300,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 1 + CR ²	1
10	Professor de Língua Portuguesa	40h	R\$ 4.867,77	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	01	0

11	Instrutor de aulas de violão	30h	R\$ 2.300,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	02 CR²	+ 1
----	------------------------------	-----	--------------	---	--------	-----

² Cadastro Reserva.

17.3 O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital estabelece os seguintes pré-requisitos e atribuições de profissionais para os cargos conforme discriminados nos quadros abaixo:

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS:

CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL: 20 HORAS.

Principais Atribuições:

- a) Diagnosticar e descobrir os problemas dos alunos com dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- b) Tratar os transtornos mentais que aparecem na infância dos alunos para obter uma boa aprendizagem;
- c) Intervir em relação às necessidades educacionais dos alunos; Estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos;
- d) Intervir na aplicação das medidas necessárias para evitar os possíveis problemas na experiência educacional;
- e) Agir sobre todos os agentes educacionais (pais, professores, filhos, orientadores...); Intervenção na melhoria do ato educacional;
- f) Estudar e aplicar as melhores técnicas educacionais quando necessário para que o aprendizado e o desenvolvimento do aluno seja ideal;
- g) Encarregar-se do estudo de casos de cada aluno, com o objetivo de intervir nos aspectos relevantes que são passíveis de melhorias;
- h) Aconselhar e acompanhar as famílias através do estudo das mesmas para alcançar modelos educacionais familiares eficientes, e com isso, aumentar a qualidade da aprendizagem dos alunos envolvidos;
- i) Auxiliar o professor em suas atividades de ensino-aprendizagem em relação aos alunos com dificuldades ou transtornos;
- j) Aplicar Intervenções individuais ou em sala de aula com os alunos com dificuldades transtornos mentais ou emocionais;
- k) Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- l) Desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;
- m) Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS

Principais Atribuições:

- n) Organizar e executar programas de promoção e serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outros.
- o) Analisar causas de desajustamentos sociais, para estabelecer planos de ação capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a si próprios, aos seus semelhantes ou ao meio social;
- p) Executar Programas, Projetos e/ou atividades que visem prevenir a marginalização da criança e do adolescente e minimizar os problemas decorrentes da carência sócio-econômica das famílias;
- q) Integrar os recursos da comunidade e de outras Secretarias Municipais, para melhor atendimento à população;
- r) Interpretar dados coletados em pesquisa sócio-econômica se

habitacional;

- s) Coordenar atividade dos Centros de Integração Social, garantindo o seu bom funcionamento e a prestação de serviços adequados à comunidade;
- t) Executar treinamento de pessoal aos serviços afins, para atender o município na ocorrência de eventos danosos;
- u) Assessorar as Entidades Assistências do Município, colaborar com campanhas e certames de caráter assistencial, patrocinados pela administração direta, indireta ou autárquica ou entidades afins;
- v) Elaborar parecer técnico e acompanhar os processos de Leis Municipais, solicitações e convênios, verificação de prestações de contas, dentre outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA INGLESA 25 HORAS

Principais Atribuições:

1. Planejamento de Aulas:

- a) Desenvolver planos de aula alinhados ao currículo escolar ou às diretrizes educacionais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- b) Selecionar materiais e recursos didáticos (livros, vídeos, músicas, atividades interativas) adequados ao nível de proficiência dos estudantes.

2. Ensino da Língua Inglesa:

- a) Ministrar aulas teóricas e práticas que desenvolvam as quatro habilidades essenciais: leitura, escrita, fala e audição.
- b) Trabalhar aspectos gramaticais, de vocabulário, pronúncia e fluência, de forma contextualizada e dinâmica.
- c) Estimular a comunicação oral e a confiança dos estudantes no uso do idioma.

3. Promoção da Cultura e Diversidade:

- a) Introduzir aspectos culturais dos países de língua inglesa, ampliando a compreensão intercultural dos alunos.
- b) Promover atividades que incentivem a valorização da diversidade linguística e cultural.

4. Avaliação e Acompanhamento:

- a) Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação, como provas, atividades, redações e apresentações orais.
- b) Acompanhar o progresso dos alunos, oferecendo feedback construtivo e personalizado.
- c) Identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias para superá-las.

5. Uso de Tecnologias e Recursos:

- a) Incorporar ferramentas tecnológicas ao processo de ensino, como aplicativos, plataformas de aprendizado, podcasts e vídeos.
- b) Utilizar metodologias ativas que estimulem o engajamento e a autonomia dos estudantes.

6. Educação Inclusiva:

- a) Adaptar materiais e métodos para atender às necessidades de estudantes com dificuldades de aprendizagem ou condições específicas.
- b) Promover um ambiente inclusivo e acolhedor que favoreça o aprendizado de todos.

7. Organização de Atividades Extracurriculares:

- a) Planejar e realizar eventos, como feiras culturais, apresentações teatrais e clubes de conversação, que incentivem o uso do inglês de forma prática e criativa.
- b) Organizar projetos interdisciplinares que integrem o inglês a outras áreas do conhecimento.

8. Desenvolvimento Profissional:

- a) Participar de treinamentos, workshops e eventos pedagógicos para atualização profissional.
- b) Manter-se atualizado sobre as tendências no ensino de idiomas e novas abordagens metodológicas.

9. Colaboração com a Comunidade Escolar:

- a) Trabalhar em parceria com outros professores e a coordenação pedagógica para alinhar objetivos e estratégias de ensino.
- b) Comunicar-se com os responsáveis, quando necessário, sobre o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

10. Competências e Habilidades Desejadas:

- a) Fluência avançada ou nativa em inglês.
- b) Didática e criatividade para desenvolver aulas dinâmicas e eficazes.
- c) Empatia e habilidade para motivar os estudantes.
- d) Capacidade de avaliar o progresso dos alunos e adaptar estratégias conforme necessário.
- e) Conhecimento de metodologias de ensino de línguas e habilidade no uso de tecnologias educacionais.

CARGO: NUTRICIONISTA 30 HORAS

Principais Atribuições:

- a) Planejamento, implantação e acompanhamento da UAN;

- b) Avaliação nutricional, educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental;
- c) Educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro;
- d) Participação efetiva em equipe multiprofissional;
- e) Promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
- f) Promover adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida;
- g) Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- h) Executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre a alimentação da criança e da família;
- i) Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários;
- j) Planejar, implantar e coordenar a UAN, de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva;
- k) Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- l) Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- m) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- n) Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- o) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: AUXILIAR DE SALA 40HORAS

Principais Atribuições:

Para Creche/Ensino Infantil/ Ensino Fundamental:

- a) Na educação infantil, o auxiliar de sala será responsável por auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia, ajudando-os com tarefas como: higiene pessoal, troca de fraldas, banho, refeições e aplicar atividades estimulantes, devidamente orientada por um professor; Organização de brinquedos e demais itens da sala de aula;
- b) Executar todas as atividades ofertadas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula;
- c) Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- d) Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Equipe gestora da Unidade Escolar;
- e) Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- f) Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- g) Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação Infantil, da Rede, em relação a suas funções;
- h) Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades e prezar sempre pelo bom relacionamento com as crianças, pais, professores, gestores e demais servidores da unidade escolar e Secretaria

de Educação;

- i) Observar e registrar no livro ata, sempre sob a supervisão e orientação do professor, todos os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;
 - j) Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
 - k) Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
 - l) Participar do processo de integração da unidade escolar, família e comunidade;
 - m) Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
 - n) Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;
 - o) Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
 - p) Quando atuar na pré-escola e no ensino fundamental, o auxiliar de sala de aula para os alunos com necessidades especiais desempenhará suas funções em parceria com o professor;
 - q) Ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola;
 - r) Auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora;
 - s) Envolver-se em toda a rotina e as atividades que o aluno assistido necessitar para o bom desenvolvimento social e educacional;
 - t) Conhecer o histórico da criança e buscar conhecimento sobre a deficiência e suas características, bem como saber como as famílias lidam com as necessidades especiais;
 - u) Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando o aluno durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
 - v) Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
 - w) Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;
 - x) Realizar outras atividades correlatas com a função;
 - y) Dedicar atenção exclusiva ao aluno e usar trajes adequados no exercício de sua função.
- #### **CARGO: INSTRUTOR INGLÊS BILINGUE**
- ##### **Principais Atribuições:**
- a) Planejar e ministrar aulas, potencializando habilidades de leitura, escrita, fala e compreensão auditiva;
 - b) Estar em constante atualização, acompanhando as evoluções linguísticas e pedagógicas por meio de cursos e seminários;
 - c) Demonstrar entusiasmo e capacidade de engajar os alunos;
 - d) Explicar regras e conceitos gramaticais de forma simples e abrangente;
 - e) Transmitir conhecimentos de forma clara e organizada;
 - f) Preparar aulas que envolvam atividades práticas, como diálogos, exercícios de escrita e interpretação de texto;
 - g) Incorporar atividades que estimulem o uso real da língua, como simulações de situações do dia a dia;

- h) Garantir uma pronúncia precisa para servir de referência aos alunos;
- i) Ensinar variações de sotaques (britânico, americano, etc.), caso necessário;
- j) Incentivar e motivar os alunos a superar dificuldades com a língua;
- k) Utilizar materiais didáticos disponíveis e adequados, como livros, vídeos e recursos online, para tornar as aulas mais dinâmicas;
- l) Integrar tecnologia no ensino, como aplicativos de aprendizado e plataformas de videoconferência (no caso de aulas online);
- m) Demonstrar tolerância e habilidade para conduzir o ensino de forma inclusiva, considerando as diferentes velocidades de aprendizado dos alunos.

CARGO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**Principais Atribuições:**

- a) Ministras aulas de informática para estudantes do ensino fundamental e médio, conforme o planejamento da Secretaria de Educação;
- b) Realizar capacitações tecnológicas para professores e servidores, incluindo o uso de ferramentas educacionais e administrativas;
- c) Elaborar planos de aula e materiais didáticos pertinentes aos cursos;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, fornecendo relatórios periódicos;
- e) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis;
- f) Contribuir para o desenvolvimento de projetos que envolvam tecnologia educacional.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**Principais Atribuições:**

- a) Planejamento de Aulas: Elaborar planos de aula que considerem as competências e habilidades da língua portuguesa, incluindo leitura, escrita, gramática e interpretação de texto.
- b) Ensino de Conteúdos: Ensinar aspectos da língua, como morfologia, sintaxe, semântica, e literatura, além de promover a análise de diferentes gêneros textuais.
- c) Desenvolvimento da Leitura e Interpretação: Incentivar a leitura crítica e analítica, promovendo discussões sobre textos literários e não literários.
- d) Produção Textual: Orientar os alunos na produção de textos de diferentes gêneros, estimulando a criatividade e a clareza na escrita.
- e) Avaliação de Aprendizagem: Aplicar avaliações para monitorar o progresso dos alunos e oferecer feedback construtivo para seu desenvolvimento.
- f) Identificação de Dificuldades: Reconhecer alunos com dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias de apoio individualizado.
- g) Uso de Recursos Didáticos: Incorporar diferentes materiais, como livros, filmes, músicas e tecnologia, para enriquecer as aulas.
- h) Promoção da Literatura: Fomentar o gosto pela leitura e a apreciação literária, apresentando obras clássicas e contemporâneas.
- i) Formação Continuada: Participar de cursos, palestras e grupos de estudos para se atualizar sobre novas metodologias e práticas pedagógicas.
- j) Interação com a Comunidade: Manter comunicação com os responsáveis e a comunidade escolar, promovendo atividades que envolvam pais e alunos.

CARGO: INSTRUTOR DE VIOLÃO - 30 HORAS**Principais atribuições:**

- a) Planejar e ministras aulas dinâmicas e interativas;
- b) Elaborar materiais didáticos e avaliação de progresso dos alunos;
- c) Oferecer aulas regulares de violão para estimular o interesse pela música, aprimorar habilidades técnicas e teóricas, e contribuir para o enriquecimento do currículo educacional dos estudantes.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo I - Cronograma Previsto e publicados no link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025/>, e Portal da Transparência (<https://web.santaluzia.ro.gov.br/portal-listar/processo-seletivo/>) Diário Oficial Ciderondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

19. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

19.1. Os candidatos que forem selecionados serão convocados, por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas ofertado no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme as necessidades apontadas pela SEMED, através de Edital de Convocação publicado no site Oficial do Município (<https://web.santaluzia.ro.gov.br/portal-listar/processo-seletivo/>), Diário Oficial Cinde Rondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, observando o prazo estipulado no Edital de Convocação para apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (Carteira de Identidade);
- b) CPF/MF. Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
- c) Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre;
- d) Registro Profissional no Conselho de Classe na área pleiteada;
- e) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, (ou aposentadoria dele decorrente). E, em caso positivo, o candidato deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador, contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- f) Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
- g) Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo, em que figure como indiciado ou parte, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais;
- j) Cartão de Vacina dos Dependentes;
- k) Título de Eleitor;
- l) Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
- m) Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
- n) Certificado de Reservista ou Declaração de Isenção, para candidatos do sexo masculino;
- o) Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
- p) Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);
- q) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
- r) Prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- s) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- t) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- u) Fotocópia da página de identificação do candidato na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- v) 01 (uma) Fotografia 3x4;
- x) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- z) Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

19.2. Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

19.3. No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

19.4. O candidato convocado para assinatura de Contrato que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Educação, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

NOME DO CANDIDATO: _____		
INSCRIÇÃO Nº: _____		VAGA/ABDIÇÃO: _____
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)		
em: ____/____/____ Local Local Data		

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL

Eu, _____ devidamente inscrito no CPF nº. _____, Declaro, para os devidos fins sob pena da Lei, que conheço os Termos do Edital nº 01/2025/SEMEC, bem como, atendo as exigências dos regulamentos deste Processo Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes. Por ser expressão da verdade dato e assino o presente.

Santa Luzia D'Oeste/RO, ____/____/2025.

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____ devidamente inscrito no CPF nº. _____, Declaro, para os devidos fins sob pena da Lei, que as informações e documentos apresentados no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025/SEMEC de Santa Luzia D'Oeste/RO, são verdadeiros. Na expressão da verdade dato e assino o presente.

Santa Luzia D'Oeste/RO, ____/____/2025.

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE

Protocolo 36367

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 001/2025/SEMEC - RETIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, através da Comissão nomeada para organização e acompanhamento do processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de Profissionais para atuarem na Secretaria de Educação, através da Portaria Nº 111/2025, no uso de suas atribuições legais torna público a abertura e realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, em virtude de defasagem no seu quadro de servidores, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com as Leis Municipais nº 1163/2022, Lei 1449/2025, Lei 1440/2025, Lei Complementar nº 055/2010 e 020/2002, para provimento de vagas vacantes, pertencentes ao quadro de pessoal da, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital, seus aditivos e anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e será realizado sob a responsabilidade, organização e operacionalização da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 São condições essenciais para inscrever-se neste processo seletivo simplificado, o conhecimento e a aceitação das instruções e condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação temporária para atender

as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos previstos no item 17.1 desde edital.

1.4. O quantitativo de vagas ofertado no presente processo seletivo poderá ser ampliado, considerando a necessidade. Para esse fim, tornar-se-á necessária a conveniência da administração pública, bem como dotação orçamentária própria disponível para custear os salários dos servidores abrangidos.

2. DAS ETAPAS

2.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá das seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: De informação curricular do candidato realizada em formulário específico de avaliação de títulos, no ato de inscrição via internet, de acordo com os requisitos constantes dos quadros referência para pontuação em anexo de caráter classificatório;

b) 2ª Etapa: De convalidação dos títulos informados no ato de inscrição via internet, de caráter classificatório e eliminatório.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

3.2. A inscrição via internet deverá ser realizada no prazo estabelecido no Anexo I - Cronograma Previsto, através do link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025>, Portal da transparência <https://athus4.santaluzia.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/FE/14AE/> que disponibilizará a Ficha de Inscrição e do Recurso, devendo ser preenchida com dados pessoais e do currículo do candidato, inserindo todos os documentos curriculares comprobatórios em PDF, momento em que o comprovante de inscrição será impresso.

3.3. O candidato deverá marcar em campo específico da Ficha de Inscrição uma única opção de vaga para o cargo que deseja. Será considerada como válida a última inscrição efetivada, neste processo seletivo.

3.4. O candidato poderá se inscrever em mais de uma opção de vaga para o cargo que deseja.

3.5. A inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado é gratuita.

3.6. A inscrição estará disponibilizada durante as **24 horas** do dia, ininterruptamente, do dia 03/04/2025 até às 23h59min do dia 07/04/2025, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma Previsto.

3.7. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do link, inclusive quanto à impressão do comprovante.

3.8. No ato da inscrição o candidato deverá declarar a veracidade das informações prestadas. Caso fique constatado em qualquer tempo a falsidade de informação o candidato será eliminado do certame, conforme Anexo V - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, bem como, a Declaração de Conhecimento do Edital conforme **Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL**, além disso, deverá anexar todas as documentações contidas no item 4.4 e seus subitens, relativos às titulações e a comprovação escolar, que é exigida como requisito obrigatório.

3.9 A Administração Municipal não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

4.1. A classificação ocorrerá mediante os títulos informados no formulário curricular, no ato da inscrição, pontuando mediante as informações prestadas sobre os títulos que possui, de acordo com os requisitos constantes do quadro referência para pontuação (**item 4.4 e seus subitens**). Os títulos deverão estar concluídos até a data do envio do Formulário disponível no anexo II - Formulário para Entrega de Título, desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital.

4.2. A eliminação do candidato ocorrerá no caso de não apresentação dos

documentos de comprovação de escolaridade mínima exigidas no item 4.6 desde edital.

4.3. O candidato deverá confirmar as informações curriculares prestadas no ato da inscrição via internet, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, conforme **Anexo II- Formulário para Entrega de Título**, a pontuação será atribuída de acordo com os quadros referências para pontuação a seguir.

4.4. Quadro Referência Para Pontuação

4.4.1. Cargo - Auxiliar De Sala

Item	Títulos	Pontuação	Máximo de pontos
01	Certificação de nível superior na área educacional.	50 pontos	50 pontos
02	Declaração de cursando pedagogia ou qualquer área educacional, devidamente assinada pela instituição.	10 pontos	10 pontos
03	Experiência profissional (Certidão de tempo de serviço, registro na CTPS, contrato de trabalho, ou Declaração que comprove experiência na área em que se inscreveu para a seleção;	05 pontos por semestre, máximo 3 anos	20 pontos
04	Certificado Curso na área educacional, com carga horária mínima de 40 horas.	5 pontos por certificado, máximo 04 Certificados	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.2. Cargo de Instrutor de Informática.

Item	Títulos	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Certificação de nível superior em qualquer área.	40 pontos	40 pontos
02	Certificado Curso básicos e/ou avançado de informática, mínimo 120 horas, cada certificado.	10 pontos (cada certificado)	30 pontos (Máx. 03)
02	Comprovação do exercício profissional, com declaração emitida por pessoa física ou jurídica (privada ou pública).	05 pontos (a cada semestre)	30 pontos (máx. 03)
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.3. Cargo de Instrutor de aulas de Violão.

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Comprovação do exercício profissional, com declaração emitida por pessoa física ou jurídica (privada ou pública).	10 pontos (a cada 05 meses de experiência)	50 pontos
02	Certificação de nível superior em qualquer área.	40 pontos	40 pontos
03	Certificação ou curso técnico em Música ou áreas relacionadas.	10 pontos	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.4. Cargo de Nutricionista

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.5. Cargo de Psicólogo Educacional

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos

03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.6. Cargo de Assistente Social

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.7. Cargo de Professor de Língua Inglesa

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.4.8. Cargo de Instrutor de Inglês Bilingue

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Certificação de nível superior em letras-ingles.	40 pontos	40 pontos
01	Certificados de formação na língua inglesa;	10 pontos (cada comprovação)	20 pontos
02	Comprovação do exercício profissional, com declaração emitida por pessoa física ou jurídica (privada ou pública).	05 pontos (cada semestre)	20 pontos
03	Certificado de aprovação no teste TOEFL ou TOEIC.	10 pontos (para cada tipo de teste)	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100

4.4.9. Cargo de Professor de Língua portuguesa

Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
01	Diploma de Conclusão de Especialização (pós-graduação) com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC, na área pleiteada.	20 pontos	40 pontos (Máx. 02)
02	Diploma de Conclusão de Mestrado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos

03	Diploma de Conclusão de Doutorado reconhecido pelo MEC.	20 pontos	20 pontos
04	Declaração de Tempo de Serviço na área pleiteada emitida por Órgão competente Público ou Privado ou CTPS.	05 pontos por ano	10 pontos (Máx. 02 anos)
05	Certificado de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas, com conclusão até a data de publicação do edital.	02 pontos por certificado	10 pontos (Máximo 05)
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

4.5 DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA - DE CARÁTER ELIMINATÓRIO

ITEM	CARGOS	C A R G A HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Psicólogo Educacional	40h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo, (Psicologia).
02	Assistente Social	20 h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo.
03	Nutricionista - Educação	30 h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo.
05	Professor de Língua Inglesa	25h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo, Letras/Inglês ou Inglês.
07	Auxiliar de Sala	40h	Certificado de Nível Médio. Só terá validade se estiver o carimbo e Assinatura da Instituição de Ensino Reconhecida/Autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.
08	Instrutor de inglês bilingue	30h	Certificado de Nível Médio + Certificado de formação na língua inglesa.
09	Instrutor de informática	30h	Certificado de Nível Médio. Só terá validade se estiver o carimbo e Assinatura da Instituição de Ensino Reconhecida/Autorizada pelo Conselho Estadual de Educação. + Curso técnico de informática com duração mínima de 120 horas.
10	Professor de Língua Portuguesa	40h	Certificado e/ou diploma de graduação em Nível superior exigida para o cargo. (Letras)
11	Instrutor de aulas de violão	30h	Certificado de Nível Médio. Só terá validade se estiver o carimbo e Assinatura da Instituição de Ensino Reconhecida/Autorizada pelo Conselho Estadual de Educação. + Certificação ou declaração de aptidão assinado por profissional da área.

5. DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

5.1 Em Órgão Público:	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos/respectiva Secretaria, ou Órgão equivalente, não sendo aceita, sob hipótese alguma, declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item.
5.2 Em Empresa Privada:	Cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) ou declaração do contratante com data e assinatura reconhecida em cartório, declarando o período que atuou e a atividade exercida. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de publicação do Edital.
5.3 Como prestador de Serviço para pessoa física	Cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração do contratante com data e assinatura reconhecida em cartório, declarando o período que atuou e a atividade exercida.

6. Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

7. Não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos Comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

8. Não será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. Na Avaliação de currículos - Qualificação profissional o candidato poderá apresentar as documentações conforme mencionado nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Edital.

9.2. Somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada.

9.3. Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico, enquanto que, para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa.

9.4. Declarações de conclusão dos cursos acima, somente serão aceitas se o curso for concluído até a data da publicação do edital, desde que constem do referido documento o período do curso, data de conclusão e aprovação de monografia, dissertação ou tese e histórico do curso (no caso de Graduação e Pós-Graduação).

9.5. Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação da tese, os mesmos receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação, estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

9.6. Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu todos os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

9.7. Cursos feitos no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC.

9.8 Não serão computados pontos para os cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo ou curso não concluído, salvo o curso de Mestrado e Doutorado.

9.9. Não serão pontuados outros cursos de graduação, para cargos de Ensino Superior.

9.10. Considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.

9.11. Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue declaração de conclusão, se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

9.12. Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão não será atribuída a pontuação.

9.13. Curso on-line feitos no mesmo dia com datas iguais, não será atribuída a pontuação, sendo considerado curso realizado até a data da publicação deste edital.

9.14. As documentações comprobatórias deverão ser inseridas no link disponibilizado para as inscrições, não sendo aceito pela comissão nenhum documento presencial.

9.15. Somente serão considerados efetivamente inscritos os candidatos cuja documentação seja inserida dentro do prazo previsto no Edital, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação, por eventuais atrasos ou documentação não inserida em tempo hábil.

9.16. O descumprimento de qualquer das instruções contidas neste edital, em referência aos procedimentos de inscrição, implicará no cancelamento da mesma.

9.17. A documentação inserida será analisada pela Comissão do Processo Seletivo, visando à convalidação das informações prestadas no ato do preenchimento do formulário curricular. No caso de constatação de informação não comprovada o candidato será eliminado do certame.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de inscrição, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

- I) Maior idade em relação aos demais aprovados;
- II) Maior número de Especializações/Mestrado/Doutorado na área;
- III) Maior número de Cursos de aperfeiçoamento na área;
- IV) Maior prole;
- V) Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio.

11. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão concorrer às vagas ofertadas.

11.2. Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% serão providas na forma do artigo 1º da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, da Lei n. 2.478/11 e do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

11.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência, nos cargos com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

11.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

11.5. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

11.6. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 11.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão comprovar sua deficiência, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.

11.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

11.8. No caso de não haver pessoas com deficiência aprovados nas provas, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente preenchido e fundamentado em relação a qualquer título que tenha sido entregue para confirmar as informações curriculares prestadas, no ato da inscrição via internet, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar da avaliação, devendo ser interposto no prazo de até 01 (um) dia, a partir da publicação do resultado preliminar da avaliação.

12.2. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.

12.3. O recurso deverá ser interposto através do link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025> /, e Portal da Transparência <https://athus4.santaluzia.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/FE/14AE/> que disponibilizará o Formulário Específico para Recursos que deverá ser devidamente preenchido e fundamentado, momento em que é imprescindível a impressão do comprovante, considerando o último dia até as 23h59min (horário oficial de Rondônia).

12.4. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido.

12.5. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

12.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Processo Seletivo ou ao Município de Santa Luzia do Oeste/RO; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

12.7. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

12.8. A resposta aos recursos e a homologação do resultado final serão publicadas na data constante do Anexo I - Cronograma Previsto, no link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025> /, e Portal da Transparência <https://athus4.santaluzia.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/FE/14AE/>, Diário Oficial Cinde Rondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

12.9. A Comissão do Processo Seletivo constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

13.1. No ato da Contratação toda a documentação exigida deverá ser obrigatoriamente entregue.

13.2. Para a assinatura de Contrato o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- Ter sido selecionado para Processo Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com a justiça eleitoral ou declaração de isenção emitida pela Justiça Eleitoral;
- Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares ou

declaração de isenção;

f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

g) Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, devendo ser certificado através de Atestado Médico;

h) Firmar declaração de que não possui vínculo empregatício, na data da assinatura do Contrato;

i) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

j) Cumprir, na íntegra, as determinações deste edital;

k) As candidatas que na ocasião da assinatura do contrato estiverem em estado gravídico deverão apresentar documento que comprove, atestando o período de gestação, laudo médico o qual deverá ser analisado por profissional competente, que terá decisão terminativa sobre a aptidão da candidata, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

14.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertado, serão admitidos em caráter temporário, pelo prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, a contar da data de assinatura do Contrato.

14.2. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

14.3. Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados serão regidos pela CLT.

14.4. O contrato de trabalho poderá ser renovado, se for de interesse da Administração Pública Municipal bem como se o candidato estiver desempenhando sua função corretamente, sem prejuízo a função ao qual foi contratado.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, contado a partir da publicação do edital de homologação do resultado final no site Oficial do Município, portal da transparência, no Diário Oficial Cinderondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal. Sendo considerado a última data de publicação.

16. DOS LOCAIS DE TRABALHO

16.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente nas Secretaria Municipal de Educação e posteriormente na escola designada.

17. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DOS CARGOS

17.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de Contratação Imediata e formação de Cadastro de Reserva de profissionais para os cargos conforme discriminados no quadro abaixo:

ITEM	CARGOS	C A R G A HORARIA	VENCIMENTO	LOTAÇÃO	VAGAS	Cadastro Reserva
01	Psicólogo Educacional	40h	R\$ 3.800,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	01 + 01 CR ²	
02	Assistente Social	20 h	R\$ 1.900,00	Secretaria Municipal de Educação	01 + 01 CR ²	
03	Nutricionista - Educação	30 h	R\$ 2.850,00	Secretaria Municipal de Educação	01 + 01 CR ²	
05	Professor de Língua Inglesa	25h	R\$ 3.042,35	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 1 + 01 CR ²	
07	Auxiliar de Sala	40h	R\$ 1.518,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 5 + 5 CR ²	
08	Instrutor de inglês bilíngue	30h	R\$ 4.000,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 1 + 1 CR ²	
09	Instrutor de informática	30h	R\$ 2.300,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	0 1 + 1 CR ²	
10	Professor de Língua Portuguesa	40h	R\$ 4.867,77	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	01	0

11	Instrutor de aulas de violão	30h	R\$ 2.300,00	Secretaria Municipal de Educação (Escola)	01 CR²	+ 1
----	------------------------------	-----	--------------	---	--------	-----

² Cadastro Reserva.

17.3 O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital estabelece os seguintes pré-requisitos e atribuições de profissionais para os cargos conforme discriminados nos quadros abaixo:

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS:

CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

Principais Atribuições:

- a) Diagnosticar e descobrir os problemas dos alunos com dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- b) Tratar os transtornos mentais que aparecem na infância dos alunos para obter uma boa aprendizagem;
- c) Intervir em relação às necessidades educacionais dos alunos; Estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos;
- d) Intervir na aplicação das medidas necessárias para evitar os possíveis problemas na experiência educacional;
- e) Agir sobre todos os agentes educacionais (pais, professores, filhos, orientadores...); Intervenção na melhoria do ato educacional;
- f) Estudar e aplicar as melhores técnicas educacionais quando necessário para que o aprendizado e o desenvolvimento do aluno seja ideal;
- g) Encarregar-se do estudo de casos de cada aluno, com o objetivo de intervir nos aspectos relevantes que são passíveis de melhorias;
- h) Aconselhar e acompanhar as famílias através do estudo das mesmas para alcançar modelos educacionais familiares eficientes, e com isso, aumentar a qualidade da aprendizagem dos alunos envolvidos;
- i) Auxiliar o professor em suas atividades de ensino-aprendizagem em relação aos alunos com dificuldades ou transtornos;
- j) Aplicar Intervenções individuais ou em sala de aula com os alunos com dificuldades transtornos mentais ou emocionais;
- k) Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- l) Desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;
- m) Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Principais Atribuições:

- n) Organizar e executar programas de promoção e serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outros.
- o) Analisar causas de desajustamentos sociais, para estabelecer planos de ação capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a si próprios, aos seus semelhantes ou ao meio social;
- p) Executar Programas, Projetos e/ou atividades que visem prevenir a marginalização da criança e do adolescente e minimizar os problemas decorrentes da carência sócio-econômica das famílias;
- q) Integrar os recursos da comunidade e de outras Secretarias Municipais, para melhor atendimento à população;
- r) Interpretar dados coletados em pesquisa sócio-econômica se

habitacional;

- s) Coordenar atividade dos Centros de Integração Social, garantindo o seu bom funcionamento e a prestação de serviços adequados à comunidade;
- t) Executar treinamento de pessoal aos serviços afins, para atender o município na ocorrência de eventos danosos;
- u) Assessorar as Entidades Assistências do Município, colaborar com campanhas e certames de caráter assistencial, patrocinados pela administração direta, indireta ou autárquica ou entidades afins;
- v) Elaborar parecer técnico e acompanhar os processos de Leis Municipais, solicitações e convênios, verificação de prestações de contas, dentre outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA INGLESA

Principais Atribuições:

1. Planejamento de Aulas:

- a) Desenvolver planos de aula alinhados ao currículo escolar ou às diretrizes educacionais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- b) Selecionar materiais e recursos didáticos (livros, vídeos, músicas, atividades interativas) adequados ao nível de proficiência dos estudantes.

2. Ensino da Língua Inglesa:

- a) Ministrar aulas teóricas e práticas que desenvolvam as quatro habilidades essenciais: leitura, escrita, fala e audição.
- b) Trabalhar aspectos gramaticais, de vocabulário, pronúncia e fluência, de forma contextualizada e dinâmica.
- c) Estimular a comunicação oral e a confiança dos estudantes no uso do idioma.

3. Promoção da Cultura e Diversidade:

- a) Introduzir aspectos culturais dos países de língua inglesa, ampliando a compreensão intercultural dos alunos.
- b) Promover atividades que incentivem a valorização da diversidade linguística e cultural.

4. Avaliação e Acompanhamento:

- a) Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação, como provas, atividades, redações e apresentações orais.
- b) Acompanhar o progresso dos alunos, oferecendo feedback construtivo e personalizado.
- c) Identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias para superá-las.

5. Uso de Tecnologias e Recursos:

- a) Incorporar ferramentas tecnológicas ao processo de ensino, como aplicativos, plataformas de aprendizado, podcasts e vídeos.
- b) Utilizar metodologias ativas que estimulem o engajamento e a autonomia dos estudantes.

6. Educação Inclusiva:

- a) Adaptar materiais e métodos para atender às necessidades de estudantes com dificuldades de aprendizagem ou condições específicas.
- b) Promover um ambiente inclusivo e acolhedor que favoreça o aprendizado de todos.

7. Organização de Atividades Extracurriculares:

- a) Planejar e realizar eventos, como feiras culturais, apresentações teatrais e clubes de conversação, que incentivem o uso do inglês de forma prática e criativa.
- b) Organizar projetos interdisciplinares que integrem o inglês a outras áreas do conhecimento.

8. Desenvolvimento Profissional:

- a) Participar de treinamentos, workshops e eventos pedagógicos para atualização profissional.
- b) Manter-se atualizado sobre as tendências no ensino de idiomas e novas abordagens metodológicas.

9. Colaboração com a Comunidade Escolar:

- a) Trabalhar em parceria com outros professores e a coordenação pedagógica para alinhar objetivos e estratégias de ensino.
- b) Comunicar-se com os responsáveis, quando necessário, sobre o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

10. Competências e Habilidades Desejadas:

- a) Fluência avançada ou nativa em inglês.
- b) Didática e criatividade para desenvolver aulas dinâmicas e eficazes.
- c) Empatia e habilidade para motivar os estudantes.
- d) Capacidade de avaliar o progresso dos alunos e adaptar estratégias conforme necessário.
- e) Conhecimento de metodologias de ensino de línguas e habilidade no uso de tecnologias educacionais.

CARGO: NUTRICIONISTA

Principais Atribuições:

- a) Planejamento, implantação e acompanhamento da UAN;

b) Avaliação nutricional, educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental;

c) Educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro;

d) Participação efetiva em equipe multiprofissional;

e) Promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;

f) Promover adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida;

g) Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;

h) Executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre a alimentação da criança e da família;

i) Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários;

j) Planejar, implantar e coordenar a UAN, de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva;

k) Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

l) Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

m) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

n) Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

o) Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: AUXILIAR DE SALA

Principais Atribuições:

Para Creche/Ensino Infantil/ Ensino Fundamental:

a) Na educação infantil, o auxiliar de sala será responsável por auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia, ajudando-os com tarefas como: higiene pessoal, troca de fraldas, banho, refeições e aplicar atividades estimulantes, devidamente orientada por um professor; Organização de brinquedos e demais itens da sala de aula;

b) Executar todas as atividades ofertadas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula;

c) Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;

d) Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Equipe gestora da Unidade Escolar;

e) Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);

f) Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;

g) Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação Infantil, da Rede, em relação a suas funções;

h) Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades e prezar sempre pelo bom relacionamento com as crianças, pais, professores, gestores e demais servidores da unidade escolar e Secretaria de Educação;

i) Observar e registrar no livro ata, sempre sob a supervisão e orientação do professor, todos os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;

j) Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;

k) Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;

l) Participar do processo de integração da unidade escolar, família e comunidade;

m) Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;

n) Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;

o) Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;

p) Quando atuar na pré-escola e no ensino fundamental, o auxiliar de sala de aula para os alunos com necessidades especiais desempenhará suas funções em parceria com o professor;

q) Ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola;

r) Auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora;

s) Envolver-se em toda a rotina e as atividades que o aluno assistido necessitar para o bom desenvolvimento social e educacional;

t) Conhecer o histórico da criança e buscar conhecimento sobre a deficiência e suas características, bem como saber como as famílias lidam com as necessidades especiais;

u) Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando o aluno durante as refeições e auxiliando as crianças menores;

v) Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;

w) Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;

x) Realizar outras atividades correlatas com a função;

y) Dedicar atenção exclusiva ao aluno e usar trajes adequados no exercício de sua função.

CARGO: INSTRUTOR INGLÊS BILINGUE

Principais Atribuições:

a) Planejar e ministrar aulas, potencializando habilidades de leitura, escrita, fala e compreensão auditiva;

b) Estar em constante atualização, acompanhando as evoluções linguísticas e pedagógicas por meio de cursos e seminários;

c) Demonstrar entusiasmo e capacidade de engajar os alunos;

d) Explicar regras e conceitos gramaticais de forma simples e abrangente;

e) Transmitir conhecimentos de forma clara e organizada;

f) Preparar aulas que envolvam atividades práticas, como diálogos, exercícios de escrita e interpretação de texto;

g) Incorporar atividades que estimulem o uso real da língua, como simulações de situações do dia a dia;

h) Garantir uma pronúncia precisa para servir de referência aos alunos;

- i) Ensinar variações de sotaques (britânico, americano, etc.), caso necessário;
- j) Incentivar e motivar os alunos a superar dificuldades com a língua;
- k) Utilizar materiais didáticos disponíveis e adequados, como livros, vídeos e recursos online, para tornar as aulas mais dinâmicas;
- l) Integrar tecnologia no ensino, como aplicativos de aprendizado e plataformas de videoconferência (no caso de aulas online);
- m) Demonstrar tolerância e habilidade para conduzir o ensino de forma inclusiva, considerando as diferentes velocidades de aprendizado dos alunos.

CARGO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

Principais Atribuições:

- a) Ministrar aulas de informática para estudantes do ensino fundamental e médio, conforme o planejamento da Secretaria de Educação;
- b) Realizar capacitações tecnológicas para professores e servidores, incluindo o uso de ferramentas educacionais e administrativas;
- c) Elaborar planos de aula e materiais didáticos pertinentes aos cursos;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, fornecendo relatórios periódicos;
- e) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis;
- f) Contribuir para o desenvolvimento de projetos que envolvam tecnologia educacional.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Principais Atribuições:

- a) Planejamento de Aulas: Elaborar planos de aula que considerem as competências e habilidades da língua portuguesa, incluindo leitura, escrita, gramática e interpretação de texto.
- b) Ensino de Conteúdos: Ensinar aspectos da língua, como morfologia, sintaxe, semântica, e literatura, além de promover a análise de diferentes gêneros textuais.
- c) Desenvolvimento da Leitura e Interpretação: Incentivar a leitura crítica e analítica, promovendo discussões sobre textos literários e não literários.
- d) Produção Textual: Orientar os alunos na produção de textos de diferentes gêneros, estimulando a criatividade e a clareza na escrita.
- e) Avaliação de Aprendizagem: Aplicar avaliações para monitorar o progresso dos alunos e oferecer feedback construtivo para seu desenvolvimento.
- f) Identificação de Dificuldades: Reconhecer alunos com dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias de apoio individualizado.
- g) Uso de Recursos Didáticos: Incorporar diferentes materiais, como livros, filmes, músicas e tecnologia, para enriquecer as aulas.
- h) Promoção da Literatura: Fomentar o gosto pela leitura e a apreciação literária, apresentando obras clássicas e contemporâneas.
- i) Formação Continuada: Participar de cursos, palestras e grupos de estudos para se atualizar sobre novas metodologias e práticas pedagógicas.
- j) Interação com a Comunidade: Manter comunicação com os responsáveis e a comunidade escolar, promovendo atividades que envolvam pais e alunos.

CARGO: INSTRUTOR DE VIOLÃO

Principais atribuições:

- a) Planejar e ministrar aulas dinâmicas e interativas;
- b) Elaborar materiais didáticos e avaliação de progresso dos alunos;
- c) Oferecer aulas regulares de violão para estimular o interesse pela música, aprimorar habilidades técnicas e teóricas, e contribuir para o enriquecimento do currículo educacional dos estudantes.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo I - Cronograma Previsto e publicados no link <https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semec-2025/>, e Portal da Transparência <https://athus4.santaluzia.ro.gov.br/>

transparencia/processoslistar/FE/14AE/ Diário Oficial Cinderondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

19. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

19.1. Os candidatos que forem selecionados serão convocados, por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas ofertado no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme as necessidades apontadas pela SEMED, através de Edital de Convocação publicado no site Oficial do Município (<https://web.santaluzia.ro.gov.br/portal-listar/processo-seletivo/>), Diário Oficial Cinde Rondônia, no Átrio Público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, observando o prazo estipulado no Edital de Convocação para apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (Carteira de Identidade);
 - b) CPF/MF. Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
 - c) Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre;
 - d) Registro Profissional no Conselho de Classe na área pleiteada;
 - e) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, (ou aposentadoria dele decorrente). E, em caso positivo, o candidato deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador, contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
 - f) Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
 - g) Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo, em que figure como indiciado ou parte, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
 - h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais;
 - j) Cartão de Vacina dos Dependentes;
 - k) Título de Eleitor;
 - l) Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
 - m) Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
 - n) Certificado de Reservista ou Declaração de Isenção, para candidatos do sexo masculino;
 - o) Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
 - p) Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);
 - q) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
 - r) Prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal;
 - s) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - t) Atestado de Sanidade Física e Mental;
 - u) Fotocópia da página de identificação do candidato na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - v) 01 (uma) Fotografia 3x4;
 - x) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - z) Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- 19.2.** Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
- 19.3.** No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
- 19.4.** O candidato convocado para assinatura de Contrato que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Educação, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução das contratações previstas neste Edital correrão por conta de dotações orçamentárias previstas nas Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente.

em: ____/____/____ Local Local Data		
--	--	--

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL**

Eu, _____ devidamente inscrito no CPF nº _____. Declaro, para os devidos fins sob pena da Lei, que conheço os Termos do Edital nº 01/2025/SEMEC, bem como, atendo as exigências dos regulamentos deste Processo Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes. Por ser expressão da verdade dato e assino o presente.

Santa Luzia D'Oeste/RO, ____/____/2025.

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____ devidamente inscrito no CPF nº _____. Declaro, para os devidos fins sob pena da Lei, que as informações e documentos apresentados no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2025/SEMEC de Santa Luzia D'Oeste/RO, são verdadeiros. Na expressão da verdade dato e assino o presente.

Santa Luzia D'Oeste/RO, ____/____/2025.

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE

Protocolo 36485

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "CARNES"**.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 188/2025 (SEGPLAN)
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 15/04/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$4.625.795,00 (quatro milhões, seiscentos vinte cinco mil e setecentos noventa cinco reais)
e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 02 de abril de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 36455

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67/GAB/PMS/2025
MARÇO DE 2025.

SERINGUEIRAS/RO, 31

**"Autoriza a cessão
do Servidor Municipal, José Alves dos Anjos,
ao Município de São Miguel do Guaporé"**.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Ofício de expedido pelo Prefeito do Município São Miguel do Guaporé de Rondônia, e

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115.5.1º e 2º onde prevê a cedência de servidores na Lei Municipal nº 628/09,

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a cedência de **JOSE ALVES DOS ANJOS**, Operador de Máquinas Pesadas pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no Município de São Miguel do Guaporé, no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo município do São Miguel do Guaporé de Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 36347

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato n. 065/2024, Processo n. 1037/SEMOSP/2024, Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 065/2024, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.**

ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 124/GAB/PMS/2024.

LEIA-SE:
PORTARIA Nº 418/GAB/PMS/2024.

Seringueiras, 02 de abril de 2024.

VALÉRIA CRISTINA P. F. CORREIA
OUVIDOR MUNICIPAL

Protocolo 36433

PORTARIA Nº. 190/GAB/PMS/2025
ABRIL DE 2025.

SERINGUEIRAS/RO, 02

**"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras - RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei"**.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **ALICE DE ALMEIDA AMORIM** portadora

do CPF 737.477.502-49 e Cédula de Identidade RG 1779717 SSP- RO, para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE OBRAS** nomeada conforme a lei municipal nº 2122/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 36438

PORTARIA Nº. 192/GAB/PMS/2025
RO, 02 DE ABRIL DE 2025.

SERINGUEIRAS/

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito”.
Municipal de Seringueiras - RO, no uso de suas.
“Atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora **CLAUDIA SIBELLY ALBERTONI CAMPISTA**, portadora do CPF **058.870.472-59** e Cédula de Identidade RG 1754321 SESDEC- RO, do cargo que ocupa como **ASSESSORA DE OBRAS**, nomeada conforme **Portaria nº 167/GAB/PMS/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado e as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 36459

Portaria nº 191/GAB/PMS/2025 Seringueiras RO, 02 de ABRIL de 2025.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR pelo período de 03 (três) anos, a partir do dia 01 de abril de 2025, ao servidor **JOSÉ ADEILTON NASCIMENTO DE SOUSA**, matrícula 1934, portador do CPF 694.041.512-20 e Cédula de Identidade RG 351448 SEDESC RO, ocupante do cargo de Téc. de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme autoriza o art. 99 da Lei Municipal 048/94.

Art. 2º - Fica ressalvado o direito de a administração convocar o referido servidor a interesse de seu serviço, em que se trata no Inciso 1º do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 36471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1398/SEMSAU/2024.

O VALOR TOTAL PREVISTO R\$22.445,26 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos),

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 33/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TOTEM E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS-RO. INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 22/04/2025

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 02 DE ABRIL DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Protocolo 36458

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1355/SEMSAU/2024.

O VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 1.807.520,79 (um milhão oitocentos e sete mil, quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 29/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 98/DPL/2024, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 22/04/2025

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 02 DE ABRIL DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Protocolo 36470

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2023
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 CMC, CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO
E A EMPRESA ALAF ALCANTARA CEBALHO.

Aos 27 dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a A
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA,
inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº 2570,
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu
Presidente o Vereador Sr. Selo Lopes de Souza, brasileiro, Casado,
Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xxx4813xx
SSP/RO e CPF sob o nº xx9.310.332-xx, residente e domiciliado sito à Rua
Goiás nº 875 Bairro Alvorada, nesta cidade de Cerejeiras (RO), Celebrou
o Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 04/2023, com o contratado e
de outro lado, ALAF ALCANTARA CEBALHO xx0.152.991.xx, Rua
Mário Pereira da Silva 536 Bairro Alvorada -Cerejeiras-RO, neste ato
representado pelo Senhor Alaf Alcantara Cebalho CPF xx0.152.991.xx,
doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do
Contrato nº 004/2023-CMC, do Processo administrativo nº 037/23, a fim
de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 28/04/2025,
podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei
Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.
DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo
será feita no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA e
mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas
do Contrato nº 004/2023, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente
instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras, RO, 27 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

ALAF ALCANTARA CEBALHO
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 36331

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº
04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: ALAF ALCANTARA CEBALHO xx0.152.991.xx, Rua

Mário Pereira da Silva 536 Bairro Alvorada -Cerejeiras-RO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta
do Contrato nº 004/2023-CMC, do Processo administrativo nº 037/23, a
fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 28/04/2025,
podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei
Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.
AMPARO: A legislação aplica à execução o do Contrato observa a Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis pertinentes à matéria,
aos casos omissos remeta se ao processo da Contratação. Se porventura
existentes, serão comunicados à Direção Geral da Contratante, que o
encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se p público.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente
contrato correrão a conta do elemento de despesa 33.90.30.00.00 Material
de Consumo.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 27 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

ALAF ALCANTARA CEBALHO
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 36333

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 70/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO
OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art.
31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITOS a Portaria 14 de 20/01/2025
(ID 996494) da servidora **ESVÂNIA DA SILVA**, matrícula 139, inscrita no
CPF nº. ***.437.962-**, nomeada para o cargo comissionado de **Agente
de Contratação/Pregoeiro**, vinculado ao Gabinete da Presidência, a
partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da
Presidência, em 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 36329

PORTARIA Nº. 071/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e,

Considerando a Portaria Nº. 714/GAB/2025 e de acordo com o Processo 2125/2025, oriundos da Prefeitura deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º **RECEPCIONAR com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário em conformidade com a disposta no parágrafo único do artigo 10, do Decreto n.º 29.707, de 26 de novembro de 2024**, o servidor **CESAR SCHEIBEL**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 9431, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para desenvolver suas atividades no Cargo de Função Gratificada de **Agente de Contratação e Pregoeiro** na Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, no período de **02/04/2025 à 02/04/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 02 de abril de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 36420

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**ADMINISTRATIVO**

Seringueiras-RO, 02 de abril de 2025.

PORTARIA N. 084/2025.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO AO CARGO DE FISCAL DOS CONTRATOS INTERINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, sem ônus, a Srª. **MARCIA FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO**, Diretora Administrativa, nomeada através da Portaria n. 032/2025, ao Cargo de **Fiscal dos Contratos Interina** firmados com a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, conforme a seguir:
- Contrato n. 09/2024 - Contratada Empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução n. 151/2013/TCE-RO e alterações posteriores, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

2.1 - O fiscal deve acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, tendo como balizas a qualidade, as medições e os pagamentos.

2.2 - compete ao fiscal, em especial:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 02 de abril de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Protocolo 36469

